

# DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXXVI — 9º DA REPUBLICA — N. 127

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA 12 DE MAIO DE 1897

## SUMMARIO

### ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 2.509, que approva com alterações os novos estatutos do Banco da Republica.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 10 do corrente.

Ministerio da Fazenda — Decretos de 10 do corrente.

### SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente de 8 do corrente, das Directorias da Justiça, Interior, Instrução, Contabilidade e Saude Publica.

Ministerio da Fazenda — Titulos de 11 do corrente — Circular n. 31 — Expediente de 10 do corrente, da Directoria Geral da Contabilidade — Expediente de 29 e 30 do mez findo, da Directoria Geral das Rendas Publicas — Recebedoria.

Ministerio da Marinha — Portarias de 11 e expediente de 6 e 8 do corrente.

Ministerio da Guerra — Expediente de 8 e 9 do corrente.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente de 5 do corrente, da Directoria Geral de Contabilidade — Expediente de 10 do corrente, da Directoria Geral da Industria — Portaria de 14 do corrente, da Directoria Geral de Viação — Expediente da Directoria Geral dos Correios.

### TRIBUNAL DE CONTAS.

PREFEITURA DO DISTRICTO FEDERAL — Actos do Poder Executivo — Expediente da Directoria da Instrução e Obras e Viação.

### SECÇÃO JUDICIARIA — Córte de Appellação.

RENDAS PUBLICAS — Rendimentos da Alfandega do Rio de Janeiro, da Recebedoria da Capital Federal e da Mosa de Rendas do Estado do Rio de Janeiro e da do Estado de Minas.

### NOTICIARIO.

### EDITAIS E AVISOS.

### PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS — Balancete do *London and River Plate Bank*.

### ANNUNCIOS.

## ACTOS DO PODER EXECUTIVO

### DECRETO N. 2.509 — DE 8 DE MAIO DE 1897

Approva com alterações os novos Estatutos do Banco da Republica do Brazil

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a directoria do Banco da Republica do Brazil, resolve approvar, com as alterações abaixo indicadas, os novos estatutos adoptados pelos seus accionistas na assemblea geral extraordinaria de 26 de abril do corrente anno:

No art. 6º, § 5º, acrescente-se—às palavras obrigações de companhias ou empresas, mais as seguintes: «—e letras hypothecarias»;

No art. 11 elimine-se o periodo final: «O presidente exercerá o cargo durante o mandato dos demais directores»;

No mesmo artigo substitua-se o § 4º pelo seguinte:

«§ 4.º O secretario da directoria será eleito por esta dentre os seus membros»;

No mesmo artigo addicione-se o seguinte paragrapho:

«§ 5.º No impedimento temporario do presidente effectivo será elle substituido por outro, interino, tambem de nomeação do Governo»;

No art. 20 addicione-se o seguinte paragrapho:

§ 13.º Oppor o veto ás deliberações da directoria sobre auxilios á lavoura com as quaes não se conformar, cabendo á directoria recurso para o Ministro da Fazenda que decidirá afinal;

No art. 22, substitua-se o n. 1, pelo seguinte:

«N. 1, pelo presidente interino nomeado pelo Governo»;

No art. 59, onde se diz—«metade da» diga-se—«a».

Capital Federal, 8 de maio de 1897, 9º da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

*Bernardino de Campos.*

## Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 10 do corrente:

Foi aposentado, com todos os vencimentos, na conformidade do decreto n. 372, de 16 de julho de 1895, o juiz da Córte de Appellação do Districto Federal Honorio Teixeira Coimbra, visto ter sido julgado incapaz do serviço em inspecção de saude.

Foram nomeados:

Por antiguidade, na forma do art. 22 do decreto n. 1.030, de 14 de novembro de 1890, e do art. 8º, § 6º, do n. 2.464, de 17 de fevereiro do corrente anno, o juiz do Tribunal Civil e Criminal deste districto bacharel Antonio Ferreira de Souza Pitanga para o lugar de juiz da Córte de Appellação do mesmo districto;

O pretor da 10ª pretoria, bacharel Ataulpho Napoles de Paiva, para o lugar de juiz do Tribunal Civil e Criminal do mesmo districto;

O bacharel Elviro Carrilho da Fonseca e Silva para o cargo de juiz da 10ª pretoria, pelo tempo de quatro annos, na forma da lei.

Foi concedido um mez de licença, com ordenado, nos termos do art. 36 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890, ao presidente do Supremo Tribunal Federal, Dr. Olegario Herculano de Aquino e Castro, para tratar de sua saude.

## Ministerio da Fazenda

Por decretos de 10 do corrente, foram nomeados:

O ex-2º escripturario da Alfandega de Paranaguá, Estado do Paraná, Victor Alves Branco, para o lugar de 3º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no mesmo Estado;

O 3º escripturario da Alfandega de Macahé, Estado do Rio de Janeiro, João Regio Pereira da Costa para identico lugar na Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Paraná.

## SECRETARIAS DE ESTADO

### Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 8 de maio de 1897

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Concederam-se as seguintes licenças:

De um mez, nos termos do art. 59, n. 1 do regulamento anexo ao decreto n. 2.224, de 29 de janeiro de 1896, ao alferes do Corpo de Bombeiros Vicente de Paula Vieira, para tratar de sua saude;

De um anno, nos termos do art. 28 do decreto n. 1.354, de 6 de abril de 1854, ao major-fiscal do 4º batalhão de infantaria da Guarda Nacional desta Capital Carlos Frederico de Almeida, para tratar de negocios de seu interesse.

— Recommendou-se:

Ao juiz da 8ª pretoria que informe o que ha a respeito do processo a que está sujeito o menor Constantino Carello, que pede ser posto em liberdade, allegando estar preso na Casa de Detenção, sem culpa, ha mais de quatro mezes;

Ao coronel commandante da Brigada Policial, que providencie no sentido de ser enviado, com urgencia, ao Supremo Tribunal Militar, conforme requisitou o respectivo presidente, o conselho criminal a que respondeu o ex-tenente da mesma brigada Cesario Gomes de Oliveira.

— Transmittiram-se:

Ao presidente do Supremo Tribunal Militar o processo instaurado contra o capitão da Brigada Policial Vicente Pinto de Santa Anna, afim de ser julgado em superior e ultima instancia;

Ao coronel commandante da Brigada Policial, para informar, cópia do officio em que o general commandante superior da Guarda Nacional desta Capital pede que lhe sejam entregues, afim de serem distribuidas pelos respectivos corpos, 396 calças que pertenceram ao antigo uniforme da mesma brigada.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores. — Directoria Geral da Justiça—2ª secção—Capital Federal, 8 de maio de 1897.

Em resposta á consulta que fizestes e que me foi transmittida pelo secretario dos Negocios Interiores desse Estado, com officio n. 125, de 30 de março do corrente anno, relativa á duvida si os cidadãos nomeados para a guarda nacional sob vosso commando podem ser reconhecidos como officiaes, independentemente das respectivas patentes, ou si devem aguardar a expedição destas; declaro-vos que os officiaes da guarda nacional só gozam das honras que lhes confere o art. 60 da lei n. 602, de 19 de setembro de 1850, depois que, havendo solicitado as suas patentes dentro do prazo de que trata o art. 77 do decreto n. 722, de 25 de outubro de 1850, e havendo-as apresentado ao registro, e cumprado o commandante superior, tambem antes de findo o tempo marcado no art. 20 do decreto n. 1.354, de 6 de abril de 1854, tiverem prestado o termo de compromisso previsto no art. 81 do citado decreto n. 722, e forem reconhecidos na forma do art. 82 do mesmo decreto.

Outrosim, declaro-vos que, sendo a guarda nacional milicia federal, nos termos da Constituição da Republica, deveis dirigir-vos directamente a este ministerio, o que já tem sido recommendado em varios avisos.

Saude e fraternidade. — *Amaro Cavalcanti* — Sr. coronel-commandante superior da guarda nacional da comarca de Socorro, no Estado de S. Paulo.

— Foram remettidas ás respectivas collectorias as seguintes patentes:

ESTADO DO AMAZONAS

Capital

Jeronymo Marques Vianna.

Comarca de Itacoatiara

Targino José das Neves Bananeira.

*Comarca de Municorê*

Minoel Pereira Soares da Silva.

*Comarca de Parintins*Henrique Soares Dutra.  
Domingos Soares Dutra.*Comarca de Antimary*Manoel Felício Maciel.  
Francisco Paes de Lima Sobrinho.  
Bruno Gaspar de Oliveira.

Foram naturalizados cidadãos brasileiros os subditos italianos Giuseppe Montaldi e Giovanni Battista Montaldi; o allemão João Germano Soomann; e os suecos Carl Edvard Karstrup e Frederico Leopoldo Schylander. — Remetteram-se as portarias dos tres primeiros ao presidente do Estado do Rio Grande do Sul.

Remetteram-se ao Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario do Brazil em Londres, em additamento ao aviso de 22 de abril ultimo, os exemplares dos relatorios deste ministerio, apresentados em 1891 e 1897.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Rio de Janeiro, 8 de maio de 1897.

Attenta a exposição hontem feita em sessão da Academia Nacional de Medicina pelo Dr. Philippe Caldas, relativamente ao estudo da cura da febre amarella; e, tomando em apreço a solicitação que acabo de receber, por intermedio de uma commissão daquella sociedade scientifica, recommendo-vos que me apresenteis com a possivel brevidade o plano de providencias que convenha adoptar desleja, na medida da competencia do Governo, com o intuito de verificarom-se os resultados praticos das experiencias que se fizerem com o serum-therapeutico do Dr. Caldas.

Saude e fraternidade. — *Amaro Cavalcanti*.  
— Sr. director geral da Directoria de Saude Publica.

## DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitou-se do Ministerio da Fazenda a expedição de ordem affim de que :

— Se paguem:

As ajudas de custo que, na 1ª sessão da 3ª legislatura do Congresso Nacional, competem:

— Aos Senadores pelos Estados:

Do Paraná, Vicente Machado, na importância de 250\$000;

De Minas Geraes, Feliciano Augusto de Oliveira Penna, na de 250\$000;

Do Espirito Santo, Dr. Eugenio Pires de Amorim, na de 150\$000;

Da Bahia, Severino dos Santos Vieira e Dr. Virgilio Damasio, na de 400\$ a cada um;

Do Maranhão, Benedicto Pereira Leite, na de 750\$000;

— Aos Deputados pelos Estados:

De Minas Geraes, Alvaro A. de Andrade Botelho, José Cupertino de Siqueira, Dr. Augusto Clementino da Silva e Dr. José Carlos Ferreira Pires, na de 250\$ a cada um;

Do Paraná, Dr. Brazilio Ferreira da Luz, na de 250\$000;

Do Rio Grande do Sul, Vespasiano Gonçalves de Albuquerque Silva e Alexandre Castiano do Nascimento, na de 400\$ a cada uma;

Do Maranhão, Dr. Antonio Eduardo de Berredo, na de 750\$000;

As contas:

De 150\$, do serviço de photographar cada-veres, feito em abril findo por Arthur de Pinho Carvalho;

De 1:250\$, do aluguel relativo ao mez findo, dos predios occupados pela Repartição da Policia desta capital;

De 5:998\$900, da despeza feita em março e abril findos com as obras da Casa de Detenção desta capital;

Se indemnizem:

O porteiro desta Secretaria de Estado, da quantia de 187\$080 por elle applicada ás despezas miudadas em abril ultimo;

O agente thesoureiro da Escola Polytechnica, da de 60\$500, das despezas de prompto pagamento por elle feitas no mez passado;

O escrivão do Externato do Gymnasio Nacional, da de 95\$800, das despezas de prompto pagamento por elle effectuadas, em abril findo;

— Se habilite a Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado da Bahia com o credito de 900\$, para occorrer ao pagamento dos vencimentos a que tem direito Carlos Brazilio da Silva, nos mezes de janeiro a março ultimos, em que exerceu, interinamente, o logar de amanuense da Faculdade de Medicina do referido Estado, no impedimento do funcionario effectivo João Antonio Ferreira, que se achava no gozo de licença.

— Transmittiram-se ao mesmo Ministerio: Para os devidos effeitos, cópia do decreto que aposentou em todos os vencimentos o desembargador em disponibilidade Antonio José do Amorim, cujos vencimentos deverão ser pagos na Alfandega de Pernambuco;

Os documentos na importância de 5:231\$316, com os quaes o almoxarife interino do Hospicio Nacional de Alienados justifica o emprego do adiantamento de 5:250\$, que lhe foi feito em abril findo, para occorrer ao pagamento do pessoal subalterno e das despezas miudas, relativas ao mez de março ultimo, affim de que, tomadas á respectiva conta, seja dada a devida quitação ao responsavel, que já entrou para o Thesouro Federal com o saldo de 18\$648, devendo ser-lhe entregue depois igual quantia de 5:250\$, para identicas despezas referentes ao mez de abril;

Declarou-se ao Ministerio da Fazenda que a quantia de 700\$, recolhida ao Thesouro Federal pelo administrador da Casa do Detenção, proveniente da venda de um carro e de tres muares imprestaveis ao serviço daquelle estabelecimento, deve ser escripturada como receita extraordinaria da União, nos termos do art. 1º n. 48 da lei n. 265 de 24 de dezembro do anno passado.

## Expediente de 10 de maio de 1897

## DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Communicou-se ao juiz da 8ª pretoria que, segundo declarou o prefeito deste districto, acham-se encerradas as matriculas na Casa de S. José e no Instituto Profissional, não sendo possivel a admisión do menor Arthur nos referidos estabelecimentos, conforme solicitou.

Concedeu-se ao major honorario e capitão aggregado ao 4º batalhão da reserva da guarda nacional desta Capital, Luiz Waddington, autorização para passar a assignar-se, d'ora em diante, Luiz Alves Mouk Waddington, conforme requereu.

Declarou-se que o nome do alfares promovido por decreto de 26 do mez findo ao posto de tenente da 2ª companhia do 10º batalhão de infantaria da guarda nacional desta Capital é Antonio Teixeira de Carvalho e não Antonio Ferreira de Carvalho, como foi escripto no respectivo decreto.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores. — Rio de Janeiro, 10 de maio de 1897.

Sciante do que expuzestes, em officio n. 242, de 5 deste mez, com referencia ao exercicio da profissão de advogado, declaro-vos que os argumentos por vós produzidos não invalidam a doutrina dos avisos deste ministerio, de 19 de abril e 1 de maio corrente, a proposito da questão suscitada pelo bacharel José Pires Brandão, estando revogadas, neste particular, quaesquer decisões anteriores á Constituição Federal de 24 de fevereiro de 1891.

Saude e fraternidade. — *Amaro Cavalcanti*.  
— Sr. presidente da Córte do Appellação do Districto Federal.

## DIRECTORIA DO INTERIOR

Foram naturalizados cidadãos brasileiros os subditos portuguezes Antonio Girão e José Augusto Girão, e o italiano Caetano Giffoni Scalia.

## DIRECTORIA DA INSTRUÇÃO

Communicou-se ao Ministerio da Fazenda, para os fins convenientes, que em data de 3 do corrente mez, foram designados pelo dire-

ctor da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, os alumnos Domiciano Augusto dos Passos Muiá e Ildefonso Leonidas Leite para os logares de internos de clinica dermatologica e syphiligraphica da mesma faculdade.

— Declarou-se ao director da Faculdade de Medicina da Bahia, em resposta ao officio n. 111, de 20 de abril ultimo, com que transmittiu o requerimento do amanuense interino Carlos Brazilio da Silva, que nesta data se solicita do Ministerio da Fazenda providencias affim de que a Delegacia Fiscal do Thesouro Federal naquelle Estado seja habilitada com o credito necessario para occorrer ao pagamento dos vencimentos a que tem direito o referido amanuense, nos mezes de janeiro a março deste anno, e que, quanto á parte dos vencimentos relativa ao anno de 1896, vae ser incluída em relação de dividas de exercicios findos, visto não ter deixado saldo a verba—Eventuaes—daquelle exercicio.

— Solicitaram-se do Ministerio da Fazenda, providencias affim de que sejam justificadas as faltas que deu, por motivo de molestia, o lente do Externato do Gymnasio Nacional Fausto Carlos Barreto, no periodo decorrido de 19 de março a 9 de abril ultimo, conforme requereu.

*Requerimentos despachados*

Pharmaceutico Antonino Augusto Ferrari, pedindo dispensa do exame de trigonometria, para matricular-se na 2ª serie medica da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro. — Não tem logar o que requer.

Pharmaceutico Arthur Carino Pinheiro, pedindo dispensa do exame de geologia, para matricular-se no curso medico da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro. — Não tem logar o que requer.

## DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitou-se do Ministerio da Fazenda a expedição de ordem affim de que se paguem: Ao senador pelo Estado de Matto Grosso, Aquelino do Amaral a ajuda de custo de 1:200\$, que lhe compete na 1ª sessão da 3ª legislatura do Congresso Nacional.

As folhas, relativas ao mez findo:

Do salario do servente da Córte do Appellação, na importância de 58\$666;

Das gratificações e salarios dos empregados de nomeação do director do Instituto Benjamin Constant, na de 1:952\$493;

Dos salarios dos serventes da Escola Polytechnica, na de 1:163\$000.

As contas:

De 2:200\$, de concertos feitos por Augusto Gomes de Moraes, na lancha *Esquivel*, ao serviço das colonias de alienados;

De 5:000\$, da construcção do prolongamento da ponte do hospital maritimo de Santa Isabel, feita em abril ultimo por Santos & irmãos;

De 2:587\$360, de fornecimentos feitos á Escola Polytechnica, no mez passado;

De 124\$500, de fornecimentos feitos á Inspectoria Geral de Assistencia Medica Legal de Alienados, em março ultimo;

Se indemnise o engenheiro deste ministerio da quantia de 1:351\$ por elle applicada ao pagamento dos vencimentos relativos ao mez findo, dos empregados do respectivo escriptorio, dos operarios que trabalharam nas obras do edificio da rua General Severiano e dos encarregados da guarda do material existente em Barbacena, destinado á nova Escola de Minas, e em outros edificios desta Capital.

## DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Devolveu-se ao administrador da Imprensa Nacional o modelo n. 1 que foi feito na folha de igual numero em livro da mesma repartição, affim de ser elle impresso em 20 talões de 200 folhas e não em cinco, como solicitou-se em 17 de março do corrente anno;

Idem, ao mesmo, os modelos de impressos pertencentes ao expediente desta Directoria Geral, affim de serem executados nas officinas typographicas.

— Remetteram-se :

— Ao vice-director da Directoria Geral dos Telegraphos, os laudos de exames de validade a que foram submettidos D. Cecilia de Vasconcellos e Alberto Fischer, empregados da mesma repartição ;

— Ao director do Externato do Gymnasio Nacional igual laudo, a que foi submettido Antonio Manoel Pereira dos Santos, empregado do mesmo estabelecimento ;

— Ao administrador da Imprensa Nacional, o modelo de impresso que foi feito em folha n. 2, em data de 29 de março findo, devendo ser executado em 100 talões, com igual numero de folhas e não de 30, como foi solicitado.

— Solicitou-se do mesmo a remessa de exemplares do *Diario Official*, desde 12 de fevereiro até a presente data.

*Requerimentos despachados*

Pires Ferrão.—Sim, um dia para descarregar o gado na ilha do Vianna, e mais dois dias para descarregar o seu carregamento no trapiche Costeiro.

O mesmo.—Sim por dois dias.

Gepp & Edwards.—Sim, por dois dias.

Dr. Augusto Calvet.—Idem.

**Ministerio da Fazenda**

Por titulo de 11 do corrente, foi nomeado Antonio do Valle, para o lugar de fiscal da cobrança do imposto de consumo de fumo e do bebidas alcoolicas.

Circular n. 31. — Ministerio dos Negocios da Fazenda—Rio de Janeiro, 10 de maio de 1897.

Declaro aos Srs. chefes das repartições subordinadas a este ministerio que o engenheiro incumbido das medições e demarcações dos terrenos de marinha e acrescidos a serem aforados, deverá perceber a diaria de 50\$, durante os primeiros cinco dias, cahi em diante até mais de 10 dias, a diaria de 30\$, e depois a de 20\$ até final conclusão, sendo auxiliado no serviço por pessoal fornecido pela parte, que deverá ser em dar passagens, fôrtilho e supprimento de carga e transporte do avaliador (sendo a avaliação feita pelo mesmo engenheiro) e as diarias dos seus auxiliares e delegados fiscaes e esrivães, sendo o trabalho deste ultimo feito por empregado designado pelos inspectores ou delegados fiscaes, para o que o engenheiro fornecerá, além da planta, todos os elementos necessarios. O engenheiro deverá, sempre que for possível, ser escolhido de accordo com a circular n. 7, de 28 de fevereiro de 1875, quando a fiscalização não estiver incluída nos deveres inherentes a seu cargo e neste caso não terá direitos ás diarias. —Bernardino de Campos.

**Directoria da Contabilidade do Thesouro Federal**

*Dia 10 de maio de 1897*

Expediente do Sr. director :

A's Alfandegas

Do Maranhão:

N. 20—Concede, por conta da verba—Carta Maritima—do Ministerio da Marinha e actual orçamento, o credito de 9:694:800 para as despezas com os concertos dos pharós de Sant'Anna, Itacolomy, S. João e S. Marcos. De Maceió:

N. 23—Concede, por conta da verba—Reposições e substituições—do actual orçamento, o credito de 3:092:245 para attender a restituição a *Alagoas Railway Company, Limited*, de igual importancia proveniente de direitos de importação, pagos por materias procedentes dos Estados Unidos da America do Norte com destino ao ramal da Assembléa.

De S. Paulo:

N. 43—Concede, por conta da verba—Escola Polytechnica—do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores e actual orçamento, o credito de 475\$200 para pagamento a *São Paulo Railway Company, Limited*, da importancia das passagens fornecidas, em fevereiro

ultimo, ao lente e alumnos da Escola Polytechnica, em trabalhos de exercicios praticos no mesmo Estab.

De Pará:

N. 8—Concede, por conta da verba—Carta Maritima—do Ministerio da Marinha e orçamento vigente, o credito de 40\$ para pagamento das despezas com a publicação de avisos hydrographicos, mandada fazer pela Capitania do Porto.

De Santa Catharina :

N. 34—Concede, por conta da verba—Combustivel—do Ministerio da Marinha e vigente orçamento, o credito de 4:940\$000 para pagamento da despesa com o fornecimento de carvão de pedra ao encouraçado *Riachuelo* e ás torpedeiros *Pedro Afonso* e *Silcudo*.

**Directoria das Rendas Publicas**

*Dia 29 de abril de 1897*

Expediente do Sr. director:

A' Alfandega de Santos:

Declara:

Que o Sr. Ministro da Fazenda não tomou conhecimento do recurso da Companhia Paulista e Vias Ferreas e Fluvias, reclamando contra o acto dessa alfandega que sujeitou a direitos de consumo quatro caixas com guardas portateis e seis ditas com asbestos, não só por estar perempto como por terem sido bem cobrados os mesmos direitos, visto não haver disposição que autorise o despacho livre de taes objectos ;

Que o Sr. Ministro da Fazenda poz á disposição do governo desse Estado os armazens dessa alfandega, construidos em frente á rua Braz Cubas, conforme solicitou o mesmo governo, mediante o aluguel annual nunca inferior a 12:000\$000.

— Ao secretario dos Negocios da Fazenda em S. Paulo, declara que ficam á disposição do governo desse Estado os armazens da Alfandega de Santos, construidos em frente á rua Braz Cubas e cujo aluguel annual não poderá ser inferior a 12:000\$000.

*Dia 30*

Expediente do Sr. Ministro:

Ao Ministerio das Relações Exteriores, em resposta ao aviso desse ministerio, n. 4, de 26 de fevereiro ultimo, ao qual acompanhou, não só uma nota da legação franceza, de 26 de janeiro anterior, como também o processo judicial de victoria, todos relativos á indemnização pretendida pela *Societé Francaise des Anciens Et ablissemens Cail*, pelos estragos de materias de sua propriedade, depositados na ilha do Vianna, declara que o alludido processo de victoria junto a este aviso nenhum argumento novo e apreciavel adduz ao pretensão direito da mesma sociedade ; continuando, assim, este ministerio a manter o despacho exarado anteriormente, julgando infundada a reclamação de que se trata, despacho esse que originou o aviso deste ministerio, n. 86, de 30 de novembro do anno passado.

—Ao Ministerio da Guerra:

Declara que a concessão solicitada por Dona Leopoldina Ro a do Oliveira Freire, viuva do capitão do exercito Joaquim Theodosio da Silva Freire, para continuar a residir á rua Setima n. 18, na Quinta da Boa Vista, é da exclusiva competencia do Poder Legislativo.

—Ao governador do Pará:

Declara que é geral a taxa de 1\$800 sobre carnes conservadas pelo processo — Appert —, conforme consta da circular deste ministerio, n. 20, de 31 de março ultimo, e que, sendo assim, procedeu bem a Alfandega do Sr. Estado, não só quando promoveu a revisão dos despachos que a lei de orçamento vigente tanto encarece no seu artigo 42, como também obrigando os commerciantes importadores da mercaderia em questão a indemnizar a Fazenda Nacional da differença de direitos occasionados pela má classificação que lhe deram muitas alfandegas.

—Ao do Rio Grande do Sul, respondendo ao officio desse governo, n. 815, de 27 de março deste anno, em que se pediram ordens no sentido de não ser permitido nas alfandegas desse Estado o despacho de armas de guerra sem licença das autoridades policiaes,—declara que tal assumpto está devidamente regulado pelas circulares ultimamente expedidas por este ministerio, inclusive a reservada, sob n. 25, da qual remette um exemplar.

Expediente do Sr. director :

A's Alfandegas :

Do Amazonas declara que ficam á disposição do Ministerio da Justiça as duas salas disponiveis do predio onde funcionou a extincta Thesouraria de Fazenda desse Estado, conforme solicitou o referido ministerio em aviso de 10 de novembro proximo passado, correndo por conta da mesma as despezas com os concertos necessarios nas ditas salas.

Da Bahia :

Communica haver o Sr. Ministro da Fazenda autorisado o despacho livre de direitos de consumo para 17 volumes, contendo uma escala de ferro mandada vir pelo governador desse Estado para servir na Directoria das Rendas, observada as formalidades fiscaes, que, no caso, cumpre satisfazer ;

Declara que o Sr. Ministro da Fazenda autorisou o despacho livre de direitos de consumo de diversos materias destinados á Estrada de Ferro Santo Amaro, de accordo com a relação junta, conforme solicitou o governador desse Estado.

Do Rio de Janeiro comunica :

Ter o Sr. Ministro da Fazenda deixado de tomar conhecimento do recurso interposto pelo despachante geral dessa alfandega Alfredo Israel Pereira da Cunha, do vosso despacho, pelo qual foi negada a restituição reclamada pelos seus constituintes Andrew Steele & Miller, porquanto os despachantes são incompetentes para interpor taes recursos, conforme já tem sido declarado ;

Ter o Sr. Ministro da Fazenda declarado que serão tomadas na devida consideração as ponderações dessa alfandega sobre as irregularidades notadas na arrematação em leilão, de mercaderias abandonadas, e que o novo regulamento das alfandegas cogitará convenientemente do assumpto.

Da S. Paulo :

Declara que o Sr. Ministro da Fazenda indifferiu o requerimento dos 4 escripturarios dessa alfandega Bernardo Luperio de Souza, Oliva Antonio Gomas e Emiliano da Silveira Fontes, pedindo ser submettidos ao concurso de 2ª enchaquia ; devendo, portanto, os supplicantes aguardar oportunidade .

— Ao director da Casa da Moeda:

Communica haver o Sr. Ministro autorisado a impressão de novos titulos de apolices, requeridos pelos seguintes possuidores: D. Augusta Pinto Haddock Lobo, Timotheo Ribeiro de Freitas, João Francisco da Silva Santos, D. Rita Feismina da Rocha e Anacleto Xavier Monteiro da Gama.

— A' Capitania do Porto do Rio de Janeiro:

Tendo a Companhia Servicos de Portos, arrendataria do dominio util do terreno pertencente ao Estado do Rio de Janeiro, sito no Toque-Toque, na Ponta da Arê e inscripto sob n. 32 e proprietaria do terreno com 22 meiros á rua Willagran Cubrita, no mesmo Estado, requerido as marinhãs acrescidas, constantes da planta junta a este officio, pede que essa reparação, de accordo com o despacho do Sr. Ministro da Fazenda, de 26 do corrente, preste informação sobre o assumpto.

—A' Collectoria de Theropopolis :

Declara que o Sr. Ministro da Fazenda, attendo as ponderações constantes dos officios dessa collectoria de 20 de fevereiro e 14 do corrente mez, resolveu que a arrecadação das rendas fed. aos dos e municipio passasse a ser feita pela Collectoria de Magé, por assim melhor convir aos interesses da Fazenda.

— A' de Magé :

Declara que, de conformidade com o despacho do Sr. Ministro da Fazenda, de 22 do mez corrente, a arrecadação das rendas federaes do municipio de Theresopolis, passa a ser effectuada por essa collectoria, medida essa reclamada pelos interesses da Fazenda.

#### Requerimentos despachados

Dia 7 do maio de 1897

Pelo Sr. Ministro :

Albino Ferreira de Souza, pedindo que se mande suspender, por improcedente, a execução que se lhe move, relativa à multa que lhe foi imposta como negociante de fumo.— Venha por intermedio da Recebedoria.

Julio José Palhares, solicitando isenção de licença para as obras que tiver de fazer no predio da rua de S. Christovão n. 221, o qual va ser demolido.—Inferido.

#### RECEBEDORIA

#### Requerimentos despachados

Dia 11 de maio de 1897

Amoroso, Costa & Comp.— Os supplicantes estavam sujeitos ao sello do art. 16, titulo 1º do decreto n. 1.264, de 11 de fevereiro de 1893, sello que, por força do art. 17, n. 12, do mesmo regulamento, devia ser inutilisado pelos signatarios do contracto. Não o tendo feito incorreram com effeito na pena de revalidação, que lhes imponho, de accordo com o art. 28 da lei n. 428, de 10 de dezembro de 1896.

### Ministerio da Marinha

Por portaria de 11 do corrente foi nomeado Pedro da Costa Guimarães para exercer o lugar de professor de primeiras letras do corpo de marinheiros nacionaes.

Expediente de 6 de maio de 1897

Ao Quartel-General:

Mandando que, em ordem do dia, se chame a attenção dos commandantes dos navios, corpos e estabelecimentos de marinha, bem como aos officiaes da armada, para as disposições dos decretos n. 155 B, de 14 de janeiro de 1890, e 3, de 28 de fevereiro de 1891, que estabeleceram os dias de gala nacional, determinando que fóra das datas nelles consignadas nenhuma outra póde ter commemoração de qualquer natureza, salvo ordem expressa do Governo, e recommendando que, *ex-vi* da disposição do § 7º do art. 72 da Constituição da Republica, nenhuma commemoração religiosa seja feita com character official;

Declarando que tornou extensivo ao machinista naval de 3ª classe Izaías Tavares Dias Pessoa e aos demais machinistas, que estiveram embarcados na divisão naval em exercicio de evoluções de 23 de janeiro a 22 de março do corrente anno, o aviso n. 842, de 28 de abril, que mandou contar, como de viagem e navegação a vapor, ao sub-ajudante de machinista Alfredo Augusto de Faria, aquelle periodo;

Transmittindo a patente do 1º tenente da armada Eduardo Orlando Ferreira.

— A' Contadoria, mandando abonar aos officiaes da armada, empregados no Collegio Militar, e que forem indicados pelo respectivo director, além de seus vencimentos, a gratificação de embarque e etapas, correndo a despeza á conta das verbas—Força naval.—  
—Munições de bocca.—Expediu-se aviso ao Ministerio da Guerra.

Dia 8

Ao Ministerio da Fazenda:

Rogando providenciar affim de que, pelas competentes verbas, seja a Alfandega do Estado do Ceará habilitada com o credito de 833\$ para attender ao pagamento dos vencimentos do escrevente invalido Julio Carlos de Alencar, licenciado para residir no dito Estado.—Communicou-se á Contadoria e á referida Alfandega.

Solicitando a adopção de qualquer medida que habilite a Alfandega do Rio Grande do Norte a pagar as despezas que se estão realizando e se tem ainda de realizar com as obras dos pharões de Mossoró, Macão e Ponta do Mel, visto não ter a dita alfandega rendimento, nem numerario para attender ás mesmas despezas.

—Ao chefe do estado-maior general da Armada, autorizando a providenciar, affim de que sejam remetidos para o arsenal de marinha do Estado do Pará as machinas do pontão *Travipe*, ficando a bordo as respectivas caldeiras, visto a difficuldade de seu transporte e a desnecessidade de pessoal para sua conservação.—Communicou-se ao citado arsenal.

—A' Contadoria:

Transmittindo os papeis referentes ás obras realizadas em 1895 na escola de aprendizes marinheiros do Maranhão, por Cunha Santos & Comp., na importancia de 23.088\$946, e recommendando providencias sobre o expediente que se torna necessario para o pagamento por exercicios findos.—Communicou-se á Alfandega do citado Estado.

Devolvendo, já approvadas e para os devidos effeitos, as minutas dos contractos a celebrarem-se com Sauther Harlé & Comp. para fornecimento do material preciso ao complemento da installação da luz electrica dos cruzadores *Almirante Tamandaré*, *Tiradentes* e *Quinze de Novembro*.

Declarando haver providenciado para que os fornecedores deste Ministerio, que não foram pagos de suas contas referentes ao exercicio de 1896, requeiram o respectivo pagamento, affim de que sejam iniciados os processos de exercicios fin los.

—A' Delegacia Fiscal do Thesouro Federal em Cuyabá, declarando, com relação aos creditos solicitados para pagamento do soldo devido ao capitão de fragata reformado Francisco Mariani Wanderley, nos exercicios de 1896 e 1897, ou quanto ao exercicio em vigor, torna-se desnecessaria semelhante providencia, visto a tabella de distribuição de creditos haver habilitado a mesma delegacia a fazer face ao citado pagamento, e, quanto ao exercicio de 1896, já estando encerrado o anno financeiro, nenhuma concessão de credito póde ser feita pelas verbas do respectivo organamento.

Ao Quartel General autorizando a mandar adicionar ao tempo de serviço do machinista naval de 4ª classe José Francisco de Araujo Costa o periodo de 2 annos, 11 mezes e 17 dias, em que, na qualidade de artifice militar, ficou addido ás officinas do Arsenal de Marinha do Estado da Bahia.

#### Requerimento despachado

Vicente Ferreira Martyr.—Completo o sello federal.

### Ministerio da Guerra

Expediente de 8 de abril de 1897

Ao Ministerio da Marinha, transmittindo, para seu conhecimento, as tres partes, por cópia, do major da praça, official de dia e interprete da fortaleza de Santa Cruz á barra do Rio de Janeiro, relativamente ao facto occorrido com o brigue *Pirajá* na noite de 29 do mez findo.

—Ao Supremo Tribunal Militar, remetendo, para os fins convenientes, a cópia autentica do decreto de 19 de março findo, concedendo reforma ao general de brigada Antonio Gomes Pimentel.

—Ao director da Secretaria do Estado, declarando, para seu conhecimento e fins convenientes, que é nomeado para servir na Caixa Militar junto ás forças em operações no Estado da Bahia, o addido á mesma Secretaria de Estado Arthur Trajano da Cruz Rangel, que deverá seguir na primeira oportunidade.

—Ao director geral de obras militares, declarando, para os fins convenientes, que deve continuar a servir na mesma directoria o te-

nente do corpo de estado-maior de 1ª classe Adolpho Lins, que se acha no Estado de Alagoas, em commissão do Ministerio da Marinha.—Communicou-se á Repartição de Ajudante General.

—Ao commandante da Escola Militar desta Capital, mandando matricular, de conformidade com o disposto no art. 52 do respectivo regulamento, os prizonos Manoel Casemiro da Cunha Spindola e Diniz D'asiderato Horta Barbosa.—Communicou-se á Escola Militar desta Capital.

—A' Repartição de Ajudante General:

Transferindo, para a Escola Militar do Ceará, as matriculas com que frequentam as aulas da desta Capital os alumnos Antonio Regulo Braga e Lindolpho Telles de Menezes, conforme pe'em.—Communicou-se á Escola Militar desta Capital.

Mandando matricular na Escola Militar do Ceará, de conformidade com o disposto no art. 52 do respectivo regulamento, si houver vagas e satisfizerem as exigencias regulamentares, o alferes do 7º batalhão de infantaria Antonio Augusto Franco, o 2º sargento do 6º regimento de artilharia, addido ao 1º batalhão de infantaria, Armando Salles, os soldados Augusto Gomes de Azevedo, addido ao 10º de infantaria, e Manoel José Espinola Filho, o 5º de artilharia; e os paizanos Nevessinho Mauricio Wanderley, Thomaz Joaquim Tavares, Pedro Corrêa de Macedo, Candido José Monteiro e Alvaro Pereira Frazão.

Dia 9

Ministerio dos Negocios da Guerra — Circular—Rio de Janeiro, 9 de abril de 1897.

Sr. ajudante-general.—Recommendo-vos de novo a observancia da disposição do art. 102 do regulamento da Repartição Geral dos Telegraphos, approvado pelo decreto n. 1.663, de 30 de janeiro de 1894, segundo o qual nenhum funcionario federal deve expedir como officiaes telegrammas que tratem de assumpto alheio ás suas attribuições legais.

Saude e fraternidade—Francisco de Paula Argollo.

(Expediu-se circular a todos os chefes das repartições.)

—Ao mesmo ajudante-general, declarando ser approvada a indicação que fez do alferes do 1º regimento de cavallaria João Odillon Gomes Pinto, para acompanhar os valores em estampilhas e moedas de nickel que a Casa da Moeda tem de enviar á delegacia fiscal do Thesouro Federal em Goyaz.—Communicou-se ao Ministerio da Fazenda.

—Ao commandante da Escola Militar desta Capital, mandando matricular na mesma escola, de conformidade com o art. 52 do respectivo regulamento, si houver vagas e satisfizerem as exigencias regulamentares, o forriel do 2º batalhão de artilharia, addido ao 1º de infantaria, Antonio da Souza Queiroz; os soldados Eduardo Rodrigues das Neves e Leonel Carlos de Menezes Souza, ambos do 1º regimento de cavallaria; João Rodrigues da Fonseca, do 2º batalhão de infantaria, addido ao 1º da mesma arma; e os paizanos Horacio José de Cerqueira e Oscar Porciuncula Dordeaux.—Communicou-se á Repartição de Ajudante-general.

—A' Repartição de Ajudante General:

Approvando as propostas que fez o inspector geral do serviço sanitario do exercito, do major medico de 3ª classe Dr. João Telles de Menezes, chefe do serviço sanitario na guarnição do Estado de Sergipe, para servir na divisão em operações no Estado da Bahia e do ton-te medico de 5ª classe Dr. Trajano José de Carvalho, na guarnição do Estado do Pará, ficando sem effeito a portaria de 27 de fevereiro ultimo que o designou para a do Rio Grande do Sul e a quem se permittiu demorar-se 15 dias em Pernambuco.

Concedendo licença:

Por 60 dias, ao capitão do corpo de engenheiros José Bevilacqua e ao alferes do 4º regimento de cavallaria José Alves de Oliveira, para tratamento de saude, á vista do resultado das inspecções a que foram submettidos, sendo este nesta Capital e aquelle onde lhe convier;

Por 40 dias, ao alumno da Escola Militar do Ceará João Casanova, para tratar de negocios de seu interesse no Estado do Parã.

Declarando sem efeito a portaria de 6 do corrente, transferindo da Escola Militar desta Capital para a do Ceará a matricula do alumno Alvaro Ignacio de Medeiros.

Mandando:

Matricular, de conformidade com o disposto no art. 52 do regulamento das Escolas do Exército, si houver vaga e satisfeitas as exigencias regulam.ares:

Na Escola do Ceará, os alferes Manoel Joaquim Pereira Lobo, do 1º regimento de cavallaria; Diogo de Oliveira Valladão, do 16º batalhão de infantaria; Geminiano Nunes da Silva Rendon, do 20º da mesma arma, e o 2º sargento do 23º Caio Graccho Lemos e o pai-zano Octavio Vieira;

Na Escola do Rio Grande do Sul, os alferes do 13º de infantaria Eliezer Abbat e Olyntho Nunes Sardemberg.

Seguir para o Estado da Bahia, em serviço desta ministeria, o alferes do 13º regimento de cavallaria João Lins Caldas.

Transferindo:

Para a Escola Militar do Ceará, as matriculas com que frequentam as aulas da desta Capital os alumnos Alvaro Gomes de Oli-

veira Campos, Cesar Avila, José Francisco do Rego Filho, Ignacio Baptista Bezerra de Albuquerque e Sebastião Couto;

Para a do Rio Grande do Sul, a matricula com que frequenta a do Ceará, o alferes João Damasceno de Albuquerque, conforme petiram.

— Ao major Francisco de Paula Borges Fortes, declarando para os fins convenientes, que os preços dos cartuchos fornecidos a linha de tiro, em construcção no palacio Guanabara, são os seguintes:

Cartucho carregado para arma	
Mauser.....	\$153
Dito dito à Comblain.....	\$030
Dito dito à Manlicher.....	\$115
Dito clavinas Winchester.....	\$ 60
Dito revólvers Nagant.....	\$060
Dito dito Girard.....	\$050

— Ao cidadão Julio Bueno, agradecendo o offerecimento que faz dos seus serviços na qualidade de professor de gymnastica e evoluções militares da Escola Normal da cidade da Campanha, e dos alumnos da mesma escola, organizados em uma companhia, para a defesa das instituições republicanas, e declarando que, em caso de necessidade, o governo não se fura esperar em aceitar-os.

Repartição do Ajudante General—Secretaria—N. 5.412—Rio de Janeiro, 10 de maio de 1897.

Submetto à vossa consideração o incluso officio de B do corrente, da Auditoria de Guerra desta Capital ao qual se acha appenso o mappa dos officios do exercito fallecidos, cujos herdeiros, se habilitaram em abril ultimo, à percepção do meio soldo e montepio militar.

Saude e fraternidade — *Bibiano Sergio Macedo da Fontoura Costallat*, general de divisão.—Ao Sr. general Francisco de Paula Argollo, ministro da guerra.

Auditoria de Guerra—Rio de Janeiro, 8 de maio de 1897.

Em cumprimento à determinação constante do aviso do Ministerio da Guerra, de 28 de maio de 1892, tenho a honra de vos enviar o incluso mappa dos officios do exercito, fallecidos, cujos herdeiros foram habilitados nesta auditoria à percepção do meio-soldo e montepio, durante o mez de abril findo.

Saude e fraternidade.—*Edes de Arrochellas Galvão*, auditor de guerra.—Sr. general de divisão Bibiano Sergio Macedo da Fontoura Costallat, dignissimo ajudante general do exercito.

**Auditoria de Guerra**

Relação dos officios do exercito fallecidos, cujos herdeiros foram habilitados, nesta auditoria à percepção do meio-soldo e montepio no mez de abril findo

Corpos	GRADUAÇÕES	NOMES	DATA E LOCAL DO FALLECI-MENTO	HERDEIROS HABILITADOS, ESTABELECIDO A PREFERENCIA NA PRIORIDADE EM QUE FORAM COLLOCADOS	OBSERVAÇÕES
Aggregado	Capitão	José Leoncio de Lima	A 30 de março de 1897, na Capital Federal	A sua viuva D. Maria do Carmo Lima e seus filhos, José, Maria e Francisco.	Foi extrahida a cortidão a requerimento da parte.
2º batalhão de infantaria	Alferes	Anacheonte Nabuco	A 10 de março de 1897, no Ceará	A sua viuva D. Isolina Nabuco e seus filhos, Antenor, Oscar e Ondino.	Não deu-se certidão

*Justificações*

Processaram-se justificações nesta Auditoria de Guerra durante o mez de abril findo: De accordo com o decreto n. 1.051, do 20 de setembro de 1892, das seguintes habilitandas: DD. Adelaide Pereira Freire da Carvalho, Altherminda Calmon de Magalhães, Maria Gertrudes da Conceição Simões e Joaquina Viegas de Carvalho Gonçalves.

Auditoria de Guerra, 1 de maio de 1897.—*E. de Arrochellas Galvão*, auditor de guerra

**Ministerio da Industria Viação e Obras Publicas**

Directoria Geral de Contabilidade

*Expediente de 10 de maio de 1897*

Ao Ministerio da Fazenda:

Solicitando os seguintes pagamentos:

De 1:601\$332, folha do pessoal empregado na officina typographica da Directoria Geral de Estatistica, no mez de abril findo (aviso n. 879);

De 360\$, folha dos serventes da mesma repartição tambem em abril findo (aviso n. 880);

De 1:344\$844, folha de navios contractantes do serviço de conducção de malas da administração dos correios do Districto Federal, durante o mez de março ultimo (aviso n. 881);

De 1:036\$666, folha de navios contractantes do serviço de conducção de malas dos correios, durante o mez de janeiro a março ultimo (aviso n. 882);

De 167\$008, à *Companhia James Knotts Prince Line* de transporte de malas dos correios, nos mezes de outubro a dezembro ultimos (aviso n. 883);

De 71\$877, ao agente do correio de Petropolis, do consumo de luz electrica durante os mezes de janeiro a março ultimos (aviso n. 885);

De 34\$800, à *Gazeta de Noticias*, proveniente de publicações feitas durante o mez de março ultimo (aviso n. 885);

De 51\$, a *Rodrigues & Comp.*, de publicações feitas pelo *Jornal do Commercio* em proveito da Administração dos Correios do Districto Federal em março ultimo (aviso n. 886);

De 129\$200, a *Borlid, Matiz & Comp.*, de fornecimentos feitos em abril findo para o custeio da lancha *Fernando Lobo* (aviso n. 887);

De 50\$, a *Francisco Ferreira Borges*, de 50 metros de cordão para telephone, fornecidos em novembro de 1895 à Repartição Geral dos Telegraphs (aviso n. 888);

Ao mesmo Ministerio foi remetido, para os fins convenientes, o resumo das taboallas explicativas do orçamento das despesas deste Ministerio para o exercicio de 1898 (aviso n. 895).

Directoria Geral da Industria

MOVIMENTO DE IMMIGRANTES NAS HOSPEDARIAS

*Dia 10*

Ilha das Flores:  
Existiam 7 immigrantes.  
Entraram 4 italianos, vindos da Ilha do Carvalho.

Existem 11.  
O estado sanitario é bom, não existindo doente algum.

Hospedaria de Pinheiro:  
Não existem immigrantes.  
O estado sanitario é bom.

Directoria Geral da Industria, 2ª secção, 11 de maio de 1897. — *P. Silva*, chefe interino.  
Visto.—*A. Fernandes*.

Directoria Geral de Viação

Por portaria de 11 do corrente, foi dispensado o engenheiro Frederico William Cox, do cargo de chefe da locomoção da Estrada de Ferro Sul de Pernambuco.

Ministerio da Industria Viação e Obras Publicas—Directoria Geral de Viação—1ª secção—N. 3—Rio de Janeiro, 10 de maio de 1897.

Em telegramma de 4 de abril findo consultastes si aos empregados dessa estrada é devida a gratificação trimestral, nos termos do regulamento de 31 de agosto do anno findo.

Declaro para vosso conhecimento e fins convenientes, confirmando assim o meu telegramma de hoje, que, tendo sido aquella gratificação abolida em todas as estradas do ferro pertencentes à União pelo § 13, art. 6º da

lei n. 429, de 10 de dezembro de 1893, não podem os respectivos empregados continuar a perceber-a, desde a data em que principiou a vigorar aquella lei.

Saude e fraternidade.—*Joaquim Murtinho*.  
—Sr. director da Estrada de Ferro do São Francisco.

**Directoria Geral de Obras Publicas**

Por portaria de 10 do corrente, foram concedidos a Carlos Martins da Silva, chefe de trem da Estrada de Ferro do Rio do Ouro, dois mezes de licença, com vencimentos, para tratar de sua saúde.

Por outra de 11 do corrente, foram concedidos 60 dias de licença, em prorrogação, com vencimentos na forma da lei, para tratar de sua saúde, ao auxiliar do corpo de colaboradores da Directoria Geral da Estatística, Alberto José de Paula e Silva,

**DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS**

*Expediente de 7 de maio de 1897*

**Portarias:**

Restabelecendo a agencia do Correio de Nioac;

Supprimindo as agencias do Alto Paraguay, Rosario do Rio Acima e Diamantino;

Rectificando o nome á de n.27, de 5 de fevereiro ultimo.

**Telegrammas:**

Aos administradores dos Correios:

De Sergipe, ordenando affixação de edital para venda de sellos no edificio da administração;

De Pernambuco, Pará, Paraná, Sergipe, Goyaz, Espirito Santo e Amazonas requisitando modelo 278.

Officio ao amanuense da directoria Roberto Gomes Torlé, em comissão em S. Paulo, enviando, para resolver, processo relativo á proposta para condução de malas, feita em 1896 por Jesuino Rost Teixeira.

*Dia 8*

**Officios:**

Ao Sr. Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas:

Restituindo tabella de despeza feita por conta da verba —Correios;

Restituindo tabella de despezas feitas pela Delegacia Fiscal do Thesouro Federal em Ouro Preto;

Communicando ter ficado na directoria cópia do orçamento levantado pelo delegado fiscal do Thesouro Federal no Estado do Pará;

Restituindo tabella demonstrativa de despeza feita pelo inspector da Alfandega de Maceió;

Aos administradores dos Correios:

De Minas Geraes, remetendo, para a devida informação, o pedido feito em officio pela Camara Municipal de Grão Mogol;

De S. Paulo, communicando que em tempo serão melhorados os vencimentos do agente de São Carlos do Pinhal.

Do Districto Federal, requisitando modelo n. 278;

Do Espirito Santo, pedindo esclarecimentos sobre a nomeação do novo agente dos Correios de Itapemirim;

De S. Paulo, remetendo, para informar, officio do agente do Correio da estação do Cruzeiro.

De Matto Grosso, declarando approvados os contractos feitos para o serviço de condução de malas.

De Minas Geraes:

Instuindo pela remessa do inquerito aberto por força de uma reclamação affixada em papeleta da directoria;

Pedindo esclarecimentos sobre a nomeação do novo agente do Correio de Santa Isabel.

Ao Sr. Ministro foi proposto para o cargo de thesoureiro dos Correios do Amazonas o cidadão Carlos Theodoro Gonçalves.

— A' Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria da Industria:

Remetteu-se a declaração de montepio do carteiro dos Correios de Alagóas Roque Meira de Amorim;

Enviou-se a declaração de montepio do praticante dos Correios do Ceará Joaquim Pinto Montezuma;

Foi remetida a declaração de montepio do carteiro dos Correios do Paraná Antonio Augusto Gomes Jardim;

*Movimento de officios*

Entraram 31 officios, das seguintes procedencias:

Secretaria.....	3
Bahia.....	2
Espirito Santo.....	3
Minas.....	2
S. Paulo.....	12
Districto Federal.....	6
Diversos.....	3
<b>Total.....</b>	<b>31</b>

— Sahiram 67 officios, assim distribuidos:

Buenos Aires.....	5
Pariz.....	1
Berne.....	1
Montevideo.....	2
Washington.....	2
Cologne.....	1
Lisboa.....	3
Roma.....	7
Madrid.....	6
Ministro.....	2
Secretaria.....	4
S. Paulo.....	5
Districto Federal.....	14
Amazonas.....	1
Goyaz.....	1
Paraná.....	1
Espirito Santo.....	2
Minas Geraes.....	3
Rio Grande do Sul.....	2
Parahyba.....	1
Bahia.....	1
Ceará.....	2
<b>Total.....</b>	<b>67</b>

*Dia 10*

Ao Sr. Ministro:

Remetteu-se o requerimento do praticante dos Correios do Paraná Sergio Pretaxtato de Abreu, com um attestado do commandante do batalhão Vinte Tres de Novembro, pedindo pagamento dos vencimentos que deixou de receber quando esteve em serviço no mesmo batalhão.

— A' Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria da Industria:

Foram remetidas as declarações de montepio do contador João José de Oliveira e do thesoureiro Luiz de Menezes Fortes, ambos dos Correios do Piahy.

Remetteu-se o requerimento do amanuense dos Correios do Maranhão Altino Quarto de Moraes Rego, pedindo para continuar a contribuir para o montepio.

Foram enviadas as declarações de montepio do 2º official João Antonio das Chagas Craveiro, do porteiro Carlos Francisco de Figueiredo e do carteiro Norberto Bandeira da Costa, funcionarios dos Correios de Alagóas.

*Requerimentos despachados*

Francisco Canejo, carteiro supplente do Districto Federal, pedindo 60 dias de licença. — Concedo a licença a contar do dia 19 de abril findo.

Augusto Bueno Soares de Gouvêa, carteiro de 2ª classe da agencia de Juiz de Fora, addido á administração do Districto Federal, pedindo justificação de faltas. — Deferido.

Ignacio Ribeiro Pinto, carteiro da agencia de Campos, pedindo 30 dias de licença. — Concedo a licença a contar de 15 de março ultimo.

Candido Maurique de Mello Araujo, praticante da agencia de Campos, pedindo 30 dias de licença. — Deferido.

Theodorico Maximiano da Fonseca, praticante do Districto Federal, pedindo 30 dias de licença. — Concedo a licença a contar do dia 9 de abril findo.

Pedro Pereira da Silva, carteiro supplente do Districto Federal, pedindo tres mezes de licença em prorrogação. — Concedo 60 dias, na forma do regulamento vigente.

Ary-Kerner Penna Firme, praticante do Districto Federal, pedindo 30 dias de licença. — Deferido.

Armenio de Oliveira Camargo, ajudante do agente do Correio de S. Carlos do Pinhal, pedindo 30 dias de licença. — Deferido.

Francisco Ferreira França, praticante dos Correios de S. Paulo, pedindo dois mezes de licença. — Deferido.

Alexandre R. Marcondes Machado, praticante dos Correios de S. Paulo, pedindo trinta dias de licença. — Deferido.

Leoneio Baptista Orsi, 3º official dos Correios do Rio Grande do Sul, pedindo noventa dias de licença. — Deferido.

João Mauricio Guimarães, carteiro de 2ª classe dos Correios do Rio Grande do Sul, pedindo noventa dias de licença. — Deferido.

Eduardo Ferreira da Silva Torres, carteiro de 2ª classe dos Correios da Bahia, pedindo trinta dias de licença. — Deferido.

Joaquim Barbosa Quitiba, contador dos Correios do Espirito Santo, pedindo 60 dias de licença. — Deferido.

Entraram 100 officios, das seguintes procedencias:

Allemanha.....	5
França.....	6
Portugal.....	13
Secretaria Internacional.....	1
Ceará.....	1
Pernambuco.....	1
Secretaria.....	3
Diversos.....	4
Bahia.....	1
Espirito Santo.....	3
Paraná.....	6
Districto Federal.....	20
Minas Geraes.....	9
S. Paulo.....	24
Rio Grande do Sul.....	1
Requerimentos.....	2
<b>Total.....</b>	<b>100</b>

— Sahiram 82 officios, assim distribuidos:

Lisboa.....	2
Buenos-Ayres.....	1
Montevideo.....	2
Londres.....	1
Roma.....	8
Cologne.....	1
Ministro.....	1
Secretaria.....	3
Rio Grande do Sul.....	7
Espirito Santo.....	2
S. Paulo.....	22
Districto Federal.....	21
Pernambuco.....	1
Parahyba.....	1
Bahia.....	1
Minas Geraes.....	6
Diversos.....	2
<b>Total.....</b>	<b>82</b>

**ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DO DISTRICTO FEDERAL E ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Por portaria de 10 do corrente, foi nomeado para o logar de carteiro supplente o ex-collector Randolpho Alexandrino dos Santos Magano.

*Movimento de malas na 5ª secção, em 8 do corrente*

Entradas	Malas
Diarrias.....	51
Vapor nacional <i>Caminha</i> , ás 7 horas e 40 minutos da manhã, Pernambuco.....	1
A conferencia terminou ás 7 horas e 50 minutos.	
Vapor nacional <i>Porto Alegre</i> , á 1 hora da tarde, Sul.....	18
A conferencia terminou á 1 hora e 30 minutos.	
Vapor francez <i>Ville de Buenos Aires</i> , ás 6 horas e 10 minutos, Havre e escalas	21
A conferencia terminou ás 6 horas e 30 minutos.	

Saídas	
Diarias.....	89
Vapor nacional <i>Esperança</i> , às 7 horas da manhã, Victoria e Bahia.....	4
Vapor nacional <i>Norte Sul</i> , às 9 horas da manhã, Pernambuco.....	7
Vapor inglez <i>Corcovado</i> , às 9 horas da manhã, Pacifico.....	28
Vapor nacional <i>Victoria</i> , às 11 horas da manhã, Sul.....	25
Vapor allemão <i>Olinda</i> , às 12 horas da manhã, Europa.....	35
Vapor nacional <i>Itajopya</i> , a 1 hora da tarde, Sul.....	55
Vapor nacional <i>Fidelense</i> , às 3 horas da tarde, S. João da Barra.....	1
<b>Entradas.....</b>	<b>91</b>
<b>Saídas.....</b>	<b>244</b>
	<b>335</b>

Dia 9

Entradas

Diarias.....	128
Vapor nacional <i>Industrial</i> , às 8 horas e 10 minutos da manhã, Itajopya.....	2
A conferencia terminou às 8 horas e 15 minutos.	
Vapor francez <i>Aquitaino</i> , às 8 horas e 10 minutos da manhã, Marselha e escalas.....	3
A conferencia terminou às 8 horas e 20 minutos.	
Vapor francez <i>Charente</i> , às 2 horas e 30 minutos da tarde, Bordeaux e escalas.....	13
A conferencia terminou às 2 horas e 50 minutos.	
Paquete allemão <i>Santos</i> , às 12 horas e 40 minutos da tarde, Hamburgo e escalas.....	25
A conferencia terminou a 1 hora e 30 minutos.	
Vapor nacional <i>Diamante</i> , às 12 horas e 40 minutos da tarde, Porto Alegre e escalas.....	5
A conferencia terminou às 12 horas e 55 minutos.	
Vapor inglez <i>Juanita</i> , às 3 horas e 20 minutos da tarde, Rio da Prata.....	1
A conferencia terminou às 3 horas e 25 minutos.	
Paquete francez <i>La Plata</i> , às 3 horas e 45 minutos da noite, Bordeaux e escalas.....	132
A primeira mala foi aberta às 8 horas e 35 minutos e a ultima às 10 horas e 20 minutos.	

Saídas

Diarias.....	79
Vapor nacional <i>Augusto Leal</i> , às 5 horas da manhã, Angra e escalas.....	3
Vapor nacional <i>Itaquá</i> , às 10 horas da manhã, Norte.....	8
<b>Entradas.....</b>	<b>309</b>
<b>Saídas.....</b>	<b>91</b>
	<b>309</b>

Dia 10

Entradas

Diarias.....	91
Vapor allemão <i>Heinsburgo</i> , às 8 horas e 15 minutos da manhã, Bremen e escalas.....	9
A conferencia terminou às 8 horas e 35 minutos.	
Vapor nacional <i>Mogya</i> , a 1 hora e 30 minutos da tarde, Victoria e escalas.....	23
A conferencia terminou a 1 hora e 45 minutos.	

Vapor allemão <i>Kroprinz Fr. Wilhelm</i> , a 1 hora da tarde, Bremen e escalas.....	9
A conferencia terminou a 1 hora e 55 minutos.	
<b>Saídas</b>	
Diarias.....	87
Vapor francez <i>Aquitaino</i> , às 9 horas da manhã, Rio da Prata.....	7
Vapor inglez <i>Melbourne</i> , às 9 horas da manhã, Santos.....	1
Vapor nacional <i>Itapemirim</i> , às 7 horas da manhã, Itapemirim e escalas.....	13
Vapor nacional <i>Olinda</i> , às 9 horas da manhã, Norte.....	50
Vapor francez <i>La Plata</i> , às 10 horas da manhã, Rio da Prata.....	16
Vapor francez <i>Ville de Buenos Ayres</i> , a 1 hora da tarde, Santos.....	1
Paquete francez <i>Charente</i> , às 3 horas da tarde, Rio da Prata.....	7
<b>Entradas.....</b>	<b>132</b>
<b>Saídas.....</b>	<b>182</b>
	<b>314</b>

Thesouraria, 8 de maio de 1897

Venda de sellos.....	3:089\$590
Vales nacionaes emitidos.....	7:711\$440
Ditos nacionaes pagos.....	7:706\$609
E no dia 10:	
Venda de sellos.....	3:115\$000
Vales nacionaes emitidos.....	6:826\$100
Ditos internacionaes emitidos.....	40\$800
Ditos nacionaes pagos.....	22:693\$329

## TRIBUNAL DE CONTAS

*Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro em 11 do corrente o presidente deste tribunal.*

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Aviso, sem numero, de 10 do corrente, pagamento de 300\$ ao bacharel José Francisco Soares Filho.

—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 1.337, de 10 do corrente, pagamento de 5:000\$ a Santos & Irmão;

N. 1.281, de 6 do corrente, pagamento de 451\$600 a diversos;

N. 1.234, idem, pagamento de 8:933\$172 a diversos;

N. 1.309, de 7 do corrente, indemnização de 740\$ a Joaquim José de Oliveira.

—Ministerio dos Negocios da Fazenda—Officio n. 121, de 11 do mez findo, da Alfandega do Rio Grande, pagamento de 4:306\$263 a Otero Gomes & Comp.

Exercicios findos—Requerimentos:

De João Bento dos Santos, pagamento de 83\$000;

De Manoel Machado da Silva, pagamento de 209\$360.

—Ministerio dos Negocios da Guerra—

Aviso de 29 do mez findo, pagamento de 56:302\$579 a diversos.

## INTENDENCIA MUNICIPAL

**Prefeitura do Districto Federal**

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

*Decreto n. 56 — de 23 de abril de 1897*

DA REGULAMENTO DO INSTITUTO PROFISSIONAL

O Prefeito do Districto Federal decreta :

CAPITULO I

DO ENSINO PROFISSIONAL

Art. 1.º O Instituto Profissional é um estabelecimento que tem por fim proporcionar aos respectivos alumnos a educação physica, intellectual, moral e pratica, necessarias para o bera desempenho das profissões de que trata o presente regulamento.

Paragrapho unico. O Instituto, alem da sua seção principal, que é de internato, poderá admitir externos e semi-externos.  
Art. 2.º O ensino, que é gratuito, abrange os seguintes cursos :

*Cursos de adaptação*

Este curso será de dous annos, constando das seguintes disciplinas :  
Noções elementares da lingua portugueza ;  
Arithmetica pratica ;  
Instrução moral e civica ;  
Elementos de geographia do Brazil ;  
Noções de contos ;  
Modelagem ;  
Desenho a mão livre ;  
Musica vocal ;  
Gymnastica e exercicios militares.  
Os alumnos deste curso percorrerão, por turnos, todas as officinas, afin de que melhor se possa conhecer a aptidão de cada um.

*Cursos de sciencias e letras*

1.ª lingua portugueza ;  
2.ª lingua franceza ;  
3.ª arithmetica, noções de algebra e geometria pratica ;  
4.ª geographia geral e chorographia da America e do Brazil ;  
5.ª elementos de historia da America e do Brazil ;  
6.ª noções elementares do physica experimental, de chimica pratica e noções de historia natural.

*Curso de arte*

Desenho a mão livre ;  
Desenho geometrico applicado ás industrias ;  
Desenho de ornato ;  
Desenho de figura ;  
Desenho de machinas ;  
Modelagem ;  
Esculptura de ornatos e estatuaria ;  
Musica vocal ;  
Musica instrumental ;  
Gymnastica, exercicios militares e esgrima ;

*Curs. professional*

Typographia.  
Entalhadura.  
Xilographia, lithographia e gravura sobre metaes.  
Os officios de :  
Alfaiate.  
Carpinteiro.  
Encadernador e pautador.  
Ferreiro e serralheiro.  
Loteiro.  
Marcineiro e empalhador.  
Sapateiro.  
Torneiro.

Art. 3.º O curso de estudos, alem do curso de adaptação, será de cinco annos, comprehendendo :

1.º anno

Lingua portugueza.  
Arithmetica pratica.  
Geographia geral e chorographia do Brazil.  
Desenho geometrico applicado ás industrias.  
Musica vocal.  
Gymnastica e exercicios militares.  
Estudo professional.

2.º anno

Lingua portugueza.  
Arithmetica e noções de algebra.  
Elementos de historia natural.  
Desenho de ornatos.  
Musica vocal.  
Gymnastica e exercicios militares.  
Estudo professional.

3.º anno

Lingua franceza.  
Elementos de physica experimental.  
Elementos de historia do Brazil.  
Geometria pratica.  
Desenho de ornatos e figura.  
Esculptura.  
Gymnastica e exercicios militares.  
Estudo professional.

## 4º anno

Lingua franceza.  
Chimica pratica.  
Desenho de machinas.  
Xilographia, lithographia e gravuras sobre metaes.  
Exercicios militares e esgrima.  
Estudo profissional.

## 5º anno

Hygiene profissional.  
Revisão do curso geral de desenho com applicação ás industrias.  
Exercicios militares e esgrima.  
Estudo profissional.  
Xilographia, lithographia e gravura sobre metaes.

## CAPITULO II

## DA MATRICULA

Art. 4.º No dia 1 de fevereiro de cada anno abrir-se-ha na secretaria do instituto a matricula dos alumnos para o curso de adaptação, a qual se encerrará no dia 28 do referido mez, sendo a elle admittidos, de preferencia, satisfeitas as condições do artigo seguinte:

1.º, os menores que nos estabelecimentos publicos revelarem aptidão para o aprendizado profissional;

2.º, os filhos dos funcionarios municipaes.

Art. 5.º Para a matricula exigir-se-ha, sem excepção:

1.º, certidão de idade, ou documento equivalente, por onde se prove que o matriculando tem de 12 a 15 annos;

2.º, attestado medico de ter tido o candidato vaccina regular ou a propria varicella;

3.º, approvação em exame de admissão prestado na conformidade do art. 6.º

Paragrapho unico. Deste exame serão dispensados somente os que apresentarem certificados de estudos primarios ou, pelo menos, attestação de professor primario, visada pelo inspector escolar, de que se achavam no curso complementar de qualquer escola publica.

Art. 6.º O exame de admissão, de que trata o artigo antecedente, constará de leitura e da pratica das quatro operações.

Art. 7.º Não serão admittidos a matricula os menores que soffrerem de molestias contagiosas, ou tiverem defeitos physicos que os impossibilitam para o estudo e para o aprendizado de artes e officios.

Paragrapho unico. Nesta conformidade, antes de tornar-se effectiva a matricula, serão os candidatos sujeitos á inspecção do medico do instituto.

Art. 8.º O alumno que no curso de adaptação não mostrar aptidão para o aprendizado de artes e officios será desligado do instituto.

Art. 9.º O alumno, uma vez matriculado no curso profissional, não poderá, por ordem de autoridade alguma, ser desligado antes de terminado o tempo de aprendizado, salvo si indomnizar o instituto das despesas feitas, na razão de 1:000\$ por anno de frequencia.

Art. 10. As quantias recebidas por força do artigo antecedente serão recolhidas ao fundo do patrimonio.

## CAPITULO III

## DAS AULAS—SEU REGIMEN

Art. 11. As aulas abrir-se-hão no dia 1 de março e encerrar-se-hão a 30 de novembro.

Os mestres das officinas, porém, continuarão a trabalhar com os alumnos, fechando-se as mesmas officinas unicamente de 20 de dezembro a 10 de janeiro, periodo de férias completas no estabelecimento.

Art. 12. A distribuição do tempo para as refeições, estudo, recreio e descanso dos alumnos, as relações entre estes e o director, professores, mestres, inspectores e mais empregados, tudo emfim que se referir ao regimen escolar e disciplinar, será especialmente determinado em regimento interno organizado pelo director.

## CAPITULO IV

## DOS EXAMES E PREMIOS

Art. 13. Encerradas as aulas, serão os alumnos submettidos a exames.

Art. 14. Os professores organizarão e submeterão á approvação do director, antes do encerramento das aulas, os pontos sobre que deverão versar os exames.

Art. 15. Os exames constarão de prova escripta e oral para as cadeiras de sciencias e letras; de prova graphica para as de desenho; de prova pratica para as de musica e gymnastica.

O aproveitamento nas demais aulas será julgado á vista dos trabalhos feitos durante o anno pelos alumnos.

Art. 16. No julgamento dos exames será levado em conta o aproveitamento dos alumnos durante o anno, quer nas aulas, quer nas officinas, para o que serão ouvidos os respectivos mestres.

Do dito julgamento o 2º official do instituto lavrará termo em livro especial, assignado pelas commissões julgadoras.

Art. 17. A distribuição dos premios realisar-se-ha em uma sessão solemne, sendo no mesmo dia expostos os principaes trabalhos artisticos e industriaes produzidos pelos alumnos.

Art. 18. O alumno reprovado duas vezes no mesmo anno perderá o logar, e, quando não tenha quem delle se encarregar, será aproveitado nos serviços domesticos do instituto, de modo a sahir do estabelecimento apto para ganhar a subsistencia, empregando-se nos ditos serviços.

Art. 19. O alumno que concluir o curso receberá um título que o habilite para o exercicio de sua profissão.

A entrega deste título será feita na sessão de que trata o art. 17.

## CAPITULO V

## DO REGIMEN DISCIPLINAR

Art. 20. No principio de cada anno lectivo o director marcará os dias de sahida geral dos alumnos internos, não podendo haver por mez mais de uma sahida.

Fóra destes dias será expressamente vedada a sahida, salvo caso de força maior, a juizo do director.

Art. 21. Aos alumnos podem ser applicadas as seguintes penas:

- 1.º, reprehensão particular;
- 2.º, reprehensão em publico;
- 3.º, privação de recreio ou de passeio;
- 4.º, privação do passeio ou recreio com trabalho.
- 5.º, expulsão.

As quatro primeiras penas podem ser applicadas pelos professores e mestres, todas pelo director.

Art. 22. O alumno que tiver praticado acto criminoso, passivel pelas leis, será remetido pelo director á autoridade competente com o relatório circunstanciado do facto e a declaração de que dará o director conhecimento ao Director da Instrucção.

Art. 23. O alumno que por molestia grave ou accidente imprevisto ficar impossibilitado de continuar nos estudos, será desligado do instituto e entregue aos seus paes ou protectores, tendo na falta destes, o destino que ao director parecer conveniente, com approvação do Director da Instrucção.

Art. 24. O alumno que não se quizer sujeitar ás medidas disciplinares do instituto será transferido para a Escola de Sargentos ou para a de Apenlizes Marinheiros.

## CAPITULO VI

## DO REGIMEN ECONOMICO

Art. 25. No instituto haverá um cofre com duas chaves, uma das quaes estará em poder do director e a outra na do almoxarife.

Neste cofre se guardarão:

1.º, a quantia recebida para occorrer ás despesas miudas e de expediente, alimentação e vestuario dos alumnos, alimentação dos empregados internos e compra de materia prima e utensilios para as officinas.

2.º, o producto do trabalho executado nas officinas.

3.º, o producto das rendas diversas.

Art. 26. Todos os valores que houverem de entrar para o cofre do instituto serão recebidos pelo almoxarife, que passará recibo extrahido de um livro de talão.

Art. 27. O almoxarife passará recibo de todas as quantias retiradas do cofre para occorrer ás despesas previstas neste regulamento.

Art. 28. Sob proposta do director do instituto, o Director Geral fixará a importancia do adiantamento que deve ser feito ao almoxarife para as despesas de que tratam os ns. 3 a 6 do art. 53.

Art. 29. No fim de cada semestré o almoxarife entrará para os cofres municipaes com a importancia do producto das officinas no mesmo semestré, deduzida a parte a que se refere o art. 54 e salvo a disposição do art. 61.

## CAPITULO VIII

## DO PESSOAL DO INSTITUTO — SEUS VENCIMENTOS

Art. 30. O pessoal docente do instituto constará de:

1.º Oito professores do curso de sciencias e letras, sendo:

Um de noções elementares da lingua portugueza, arithmetica pratica e instrucção moral e civica;

Dous da lingua portugueza;

Um de noções elementares da lingua franceza;

Um de geographia geral, chorographia e historia do Brazil;

Um de arithmetica, noções de algebra e geometria pratica;

Um de escripturação mercantil;

Um de physica experimental, chimica pratica e historia natural.

2.º Nove professores do curso de artes, sendo:

Quatro de desenho;

Um de esculptura;

Um de musica vocal;

Um de musica instrumental;

Um de gymnastica;

Um de exercicios militares e esgrima.

3.º Nove adjuntos, sendo:

Seis do curso de sciencias e letras;

Dous de musica;

Um de desenho.

4.º Officinas: 11 mestres e 11 contra-mestres.

Art. 31. O pessoal administrativo constará de:

Um director;

Um 1º official;

Um 2º official;

Um almoxarife;

Um fiel do mesmo;

Um medico;

Um dentista;

Quinze inspectores de alumnos;

Um porteiro.

Art. 32. Os adjuntos auxiliarão os professores do 1º e 2º annos do curso de sciencias e letras, ministrando o ensino ás turmas em que, por excesso de numero, forem divididas as respectivas aulas.

Art. 33. Os mestres das officinas, auxiliados pelos contra-mestres, darão aos alumnos o conveniente ensino pratico, de accordo com as instrucções que receberem do director do instituto.

Art. 34. Tanto os adjuntos como os mestres e contra-mestres ficarão sujeitos, na parte que lhes for applicavel, ás mesmas penas dos professores, podendo ser demittidos, á vista das faltas commettidas, sob proposta do director.

Art. 35. A estes funcionarios poderá ser imposta a pena de suspensão pelo director, que dará immediatamente conta do facto ao director de instrucção, communicando a causa que a determinou.

Art. 36. Terão sempre preferencia para o provimento destes logares os titulados no instituto.

## CAPITULO VIII

## DO PESSOAL ADMINISTRATIVO, SEUS DEVERES E PENAS

## Do director

Art. 37. Ao director, além dos demais deveres que por lei lhe são peculiares, compete:

1.º, contractar as obras que se houverem de fabricar nas officinas do instituto;

Saídas	
Diarias.....	89
Vapor nacional <i>Esperança</i> , às 7 horas da manhã, Victoria e Bahia.....	4
Vapor nacional <i>Norte Sul</i> , às 9 horas da manhã, Pernambuco.....	7
Vapor inglez <i>Cococahy</i> , às 9 horas da manhã, Pacifico.....	28
Vapor nacional <i>Victoria</i> , às 11 horas da manhã, Sul.....	25
Vapor allemão <i>Olianda</i> , às 12 horas da manhã, Europa.....	35
Vapor nacional <i>Itaipoca</i> , a 1 hora da tarde, Sul.....	55
Vapor nacional <i>Fidelse</i> , às 3 horas da tarde, S. João da Barra.....	1
<b>Entradas.....</b>	<b>91</b>
<b>Saídas.....</b>	<b>244</b>
	<b>335</b>

Dia 9

Entradas

Diarias.....	128
Vapor nacional <i>Industrial</i> , às 8 horas e 10 minutos da manhã, Itajhy.....	2
A conferencia terminou às 8 horas e 15 minutos.	
Vapor francez <i>Aquitaine</i> , às 8 horas e 10 minutos da manhã, Marselha e escalas.....	3
A conferencia terminou às 8 horas e 20 minutos.	
Vapor francez <i>Charente</i> , às 2 horas e 30 minutos da tarde, Bordeaux e escalas	13
A conferencia terminou às 2 horas e 50 minutos.	
Paquete allemão <i>Santos</i> , às 12 horas e 40 minutos da tarde, Hamburgo e escalas.....	25
A conferencia terminou a 1 hora e 30 minutos.	
Vapor nacional <i>Diamante</i> , às 12 horas e 40 minutos da tarde, Porto Alegre e escalas.....	5
A conferencia terminou às 12 horas e 55 minutos.	
Vapor inglez <i>Juanita</i> , às 3 horas e 20 minutos da tarde, Rio da Prata.....	1
A conferencia terminou às 3 horas e 25 minutos.	
Paquete francez <i>La Plata</i> , às 3 horas e 45 minutos da noite, Bordeaux e escalas.....	132
A primeira mala foi aberta às 8 horas e 35 minutos e a ultima às 10 horas e 20 minutos.	

Saídas

Diarias.....	79
Vapor nacional <i>Augusto Leal</i> , às 5 horas da manhã, Angra e escalas...	3
Vapor nacional <i>Itaquá</i> , às 10 horas da manhã, Norte.....	8
<b>Entradas.....</b>	<b>309</b>
<b>Saídas.....</b>	<b>91</b>
	<b>399</b>

Dia 10

Entradas

Diarias.....	91
Vapor allemão <i>Heinsburgo</i> , às 8 horas e 15 minutos da manhã, Bremen e escalas.....	9
A conferencia terminou às 8 horas e 35 minutos.	
Vapor nacional <i>Mogya</i> , a 1 hora e 30 minutos da tarde, Victoria e escalas...	23
A conferencia terminou a 1 hora e 45 minutos.	

Vapor allemão *Kronprinz Pr. Wilhelm*, a 1 hora da tarde, Bremen e escalas. A conferencia terminou a 1 hora e 55 minutos.

Saídas

Diarias.....	87
Vapor francez <i>Aquitaine</i> , às 9 horas da manhã, Rio da Prata.....	7
Vapor inglez <i>Melburnez</i> , às 9 horas da manhã, Santos.....	1
Vapor nacional <i>Itapemirim</i> , às 7 horas da manhã, Itapemirim e escalas...	13
Vapor nacional <i>Olianda</i> , às 9 horas da manhã, Norte.....	50
Vapor francez <i>La Plata</i> , às 10 horas da manhã, Rio da Prata.....	16
Vapor francez <i>Ville de Buenos Ayres</i> , a 1 hora da tarde, Santos.....	1
Paquete francez <i>Charente</i> , às 3 horas da tarde, Rio da Prata.....	7
<b>Entradas.....</b>	<b>132</b>
<b>Saídas.....</b>	<b>182</b>
	<b>314</b>

Thesouraria, 8 de maio de 1897

Venda de sellos.....	3:089\$500
Vales nacionaes emitidos.....	7:711\$440
Ditos nacionaes pagos.....	7:700\$600
E no dia 10:	
Venda de sellos.....	3:145\$000
Vales nacionaes emitidos.....	6:826\$400
Ditos internacionaes emitidos.....	40\$800
Ditos nacionaes pagos.....	22:699\$320

## TRIBUNAL DE CONTAS

*Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro em 11 do corrente o presidente deste tribunal.*

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Aviso, sem numero, de 10 do corrente, pagamento de 300\$ ao bacharel José Francisco Soares Filho.

—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 1.337, de 10 do corrente, pagamento de 5:000\$ a Santos & Irmão;

N. 1.281, de 6 do corrente, pagamento de 451\$300 a diversos;

N. 1.234, idem, pagamento de 8:939\$172 a diversos;

N. 1.309, de 7 do corrente, indenização de 740\$ a Joaquim José de Oliveira.

—Ministerio dos Negocios da Fazenda—Officio n. 121, de 11 do mez findo, da Alfandega do Rio Grande, pagamento de 4:396\$263 a Otero Gomes & Comp.

Exercicios findos—Requerimentos:

De João Bento dos Santos, pagamento de 83\$000;

De Manoel Machado da Silva, pagamento de 209\$360.

—Ministerio dos Negocios da Guerra—Aviso de 29 do mez findo, pagamento de 56:300\$579 a diversos.

## INTENDENCIA MUNICIPAL

### Prefeitura do Districto Federal

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Decreto n. 56 — de 23 de abril de 1897

De regulamento do Instituto Profissional

O Prefeito do Districto Federal decreta:

### CAPITULO I

DO ENSINO PROFISSIONAL

Art. 1.º O Instituto Profissional é um estabelecimento que tem por fim proporcionar aos respectivos alumnos a educação physica, intellectual, moral e pratica, necessarias para o bom desempenho das profissões de que trata o presente regulamento.

Paragrapho unico. O Instituto, além da sua secção principal, que é de internato, poderá admitir externos e semi-externos. Art. 2.º O ensino, que é gratuito, abrange os seguintes cursos:

*Cursos de adaptação*

Este curso será de dois annos, constando das seguintes disciplinas:  
Noções elementares da lingua portugueza;  
Arithmetica pratica;  
Instrução moral e civica;  
Elementos de geographia do Brazil;  
Noções de cousas;  
Modelagem;  
Desenho a mão livre;  
Musica vocal;  
Gymnastica e exercicios militares.  
Os alumnos deste curso percorrerão, por turnos, todas as oficinas, afim de que melhor se possa conhecer a aptidão de cada um.

*Cursos de sciencias e letras*

1.ª lingua portugueza;  
2.ª lingua franceza;  
3.ª arithmetica, noções de algebra e geometria pratica;  
4.ª geographia geral e chorographia da America e do Brazil;  
5.ª elementos de historia da America e do Brazil;  
6.ª noções elementares de physica experimental, de chimica pratica e noções de historia natural.

*Curso de arte*

Desenho a mão livre;  
Desenho geometrico applicado as industrias;  
Desenho de ornato;  
Desenho de figura;  
Desenho de machinas;  
Modelagem;  
Esculptura de ornatos e estatuaria;  
Musica vocal;  
Musica instrumental;  
Gymnastica, exercicios militares e esgrima;

*Curs. professional*

Typographia.  
Entalhadura.  
Xilographia, lithographia e gravura sobre metaes.

Os officios de:  
Alfaiate.  
Carpinteiro.  
Encadernador e pautador.  
Ferreiro e serralheiro.  
Loteiro.  
Marceneiro e empalhador.  
Sapateiro.  
Torneiro.

Art. 3.º O curso de estudos, além do curso de adaptação, será de cinco annos, compreendendo:

1.º anno

Lingua portugueza.  
Arithmetica pratica.  
Geographia geral e chorographia do Brazil.  
Desenho geometrico applicado as industrias.  
Musica vocal.  
Gymnastica e exercicios militares.  
Estudo professional.

2.º anno

Lingua portugueza.  
Arithmetica e noções de algebra.  
Elementos de historia natural.  
Desenho de ornato.  
Musica vocal.  
Gymnastica e exercicios militares.  
Estudo professional.

3.º anno

Lingua franceza.  
Elementos de physica experimental.  
Elementos de historia do Brazil.  
Geometria pratica.  
Desenho de ornato e figura.  
Esculptura.  
Gymnastica e exercicios militares.  
Estudo professional.

## 1º anno

Lingua franceza.  
 Chimica pratica.  
 Desenho de machinas.  
 Xilographia, lithographia e gravuras sobre metaes.  
 Exercicios militares e esgrima.  
 Estudo profissional.

## 5º anno

Hygiene profissional.  
 Revisão do curso geral de desenho com applicação ás industrias.  
 Exercicios militares e esgrima.  
 Estudo profissional.  
 Xilographia, lithographia e gravura sobre metaos.

CAPITULO II  
DA MATRICULA

Art. 4.º No dia 1 de fevereiro de cada anno abrir-se-ha na secretaria do instituto a matricula dos alumnos para o curso de adaptacão, a qual se encerrará no dia 28 do referido mez, sendo a elle admittidos, de preferencia, satisfeitas as condições do artigo seguinte:

1.º os menores que nos estabelecimentos publicos revelarem aptidão para o apprendizado profissional;

2.º os filhos dos funcionarios municipaes.

Art. 5.º Para a matricula exigir-se-ha, sem excepção:

1.º certidão de idade, ou documento equivalente, por on'o se prove que o matriculado tem de 12 a 15 annos;

2.º attestado medico de ter tido o candidato vaccina regular ou a propria variola;

3.º approvaçao em exame de admissao prestado na conformidade do art. 6.º

Paragrapho unico. Deste exame serão dispensados somente os que apresentarem certificados de estudos primarios ou, pelo menos, attestaçao de professor primario, visada pelo inspector escolar, do que se achavam no curso complementar de qualquer escola publica.

Art. 6.º O exame de admissao, de que trata o artigo antecedente, constará de leitura e da pratica das quatro operaçoes.

Art. 7.º Não serão admittidos a matricula os menores que soffrem de moléstias contagiosas, ou tiverem defeitos phisicos que os impossibilitem para o estudo e para o apprendizado de artes e officios.

Paragrapho unico. Nesta conformidade, antes de tornar-se efectiva a matricula, serão os candidatos sujeitos a inspecção do medico do instituto.

Art. 8.º O alumno que no curso de adaptacão não mostrar aptidão para o apprendizado de artes e officios será desligado do instituto.

Art. 9.º O alumno, uma vez matriculado no curso profissional, não poderá, por ordem de autoridade alguma, ser desligado antes de terminado o tempo de apprendizado, salvo si indemnizar o instituto das despesas feitas, na razao de 1:000\$ por anno de frequencia.

Art. 10.º As quantias recebidas por força do artigo antecedente serão recolhidas ao fundo do patrimonio.

## CAPITULO III

## DAS AULAS—SEU REGIMEN

Art. 11.º As aulas abrir-se-hão no dia 1 de março e encerrar-se-hão a 30 de novembro.

Os mestres das officinas, porém, continuarão a trabalhar com os alumnos, fechando-se as mesmas officinas unicamente do 20 de dezembro a 10 de janeiro, periodo de férias completas no estabelecimento.

Art. 12.º A distribuicão do tempo para as refeiçoes, estudo, recreio e descanso dos alumnos, as relações entre estes e o director, professores, mestres, inspectores e mais empregados, tudo emfim que se referir ao regimen escolar e disciplinar, será especialmente determinado em regimento interno organizado pelo director.

## CAPITULO IV

## DOS EXAMES E PREMIOS

Art. 13.º Encerradas as aulas, serão os alumnos submettidos a exames.

Art. 14.º Os professores organizarão e submeterão à approvaçao do director, antes do encerramento das aulas, os pontos sobre que deverão versar os exames.

Art. 15.º Os exames constarão de prova escripta e oral para as cauleiras de sciencias e letras; de prova graphica para as de desenho; de prova pratica para as de musica e gymnastica.

O aproveitamento nas demais aulas será julgado à vista dos trabalhos feitos durante o anno pelos alumnos.

Art. 16.º No julgamento dos exames será levado em conta o aproveitamento dos alumnos durante o anno, quer nas aulas, quer nas officinas, para o que serão ouvidos os respectivos mestres.

Do dito julgamento o 2º official do instituto lavrará termo em livro especial, assignado pelas commissões julgadoras.

Art. 17.º A distribuicão dos premios realizar-se-ha em uma sessão solemne, sendo no mesmo dia expostos os principios trabalhos artisticos e industriais produzidos pelos alumnos.

Art. 18.º O alumno reprovado duas vezes no mesmo anno perderá o logar, e, quando não tenha quem delle se encarregar, será aproveitado nos serviços domesticos do instituto, de modo a sahir do estabelecimento apto para ganhar a subsistencia, empregando-se nos ditos serviços.

Art. 19.º O alumno que concluir o curso receberá um titulo que o habilita para o exercicio de sua profissao.

A entrega deste titulo será feita na sessão do que trata o art. 17.

## CAPITULO V

## DO REGIMEN DISCIPLINAR

Art. 20.º No principio de cada anno lectivo o director marcará os dias de sahida geral dos alumnos internos, não podendo haver por mez mais de uma sahida.

Fóra destes dias será expressamente vedada a sahida, salvo caso de força maior, a juizo do director.

Art. 21.º Aos alumnos podem ser applicadas as seguintes penas:

1.º reprehensao particular;  
 2.º reprehensao em publico;  
 3.º privaçao de recreio ou de passeio;  
 4.º privaçao do passeio ou recreio com trabalho.  
 5.º expulsao.

As quatro primeiras penas podem ser applicadas pelos professores e mestres, todas pelo director.

Art. 22.º O alumno que tiver praticado acto criminoso, passivel pelas leis, será remettido pelo director à autoridade competente com o relatório circunstanciado do facto e a declaracão de que dará o director conhecimento ao Director da Instrucção.

Art. 23.º O alumno que por molestia grave ou accidente imprevisto ficar impossibilitado de continuar nos estudos, será desligado do instituto e entregue aos seus paes ou protectores, tendo na falta destes, o destino que ao director parecer conveniente, com approvaçao do Director da Instrucção.

Art. 24.º O alumno que não se quizer sujeitar ás medidas disciplinares do instituto será transferido para a Escola de Sargentos ou para a de Aprendizes Marinheiros.

## CAPITULO VI

## DO REGIMEN ECONOMICO

Art. 25.º No instituto haverá um cofre com duas chaves, uma das quaes estará em poder do director e a outra na do almoxarife.

Neste cofre se guardarão:

1.º, a quantia recebida para occorrer ás despesas miudas e de expediente, alimentacão e vestuario dos alumnos, alimentacão dos empregados internos e compra de materia prima e utensilios para as officinas.

2.º, o producto do trabalho executado nas officinas.

3.º, o producto das rendas diversas.

Art. 26.º Todos os valores que houverem de entrar para o cofre do instituto serão recebidos pelo almoxarife, que pasará recibo extrahido de um livro de talao.

Art. 27.º O almoxarife passará recibo de todas as quantias retiradas do cofre para occorrer ás despesas previstas neste regulamento.

Art. 28.º Sob proposta do director do instituto, o Director Geral fixará a importancia do adiantamento que deve ser feito ao almoxarife para as despesas de que tratam os ns. 3 a 6 do art. 53.

Art. 29.º No fim de cada semestre o almoxarife entrará para os cofres municipaes com a importancia do producto das officinas no mesmo semestre, deduzida a parte a que se refere o art. 54 e salvo a disposicão do art. 61.

## CAPITULO VIII

## DO PESSOAL DO INSTITUTO — SEUS VENCIMENTOS

Art. 30.º O pessoal docente do instituto constará de:

1.º Oito professores do curso de sciencias e lettras, sendo:

Um de noções elementares da lingua portugueza, arithmetica pratica e instrucção moral e civica;

Dous da lingua portugueza;

Um de noções elementares da lingua franceza;

Um de geographia geral, chorographia e historia do Brazil;

Um de arithmetica, noções de algebra e geometria pratica;

Um de escripturaçao mercantil;

Um de physica experimental, chimica pratica e historia natural.

2.º Nove professores do curso de artes, sendo:

Quatro de desenho;

Um de esculptura;

Um de musica vocal;

Um de musica instrumental;

Um de gymnastica;

Um de exercicios militares e esgrima.

3.º Nove adjuntos, sendo:

Seis do curso de sciencias e lettras;

Dous de musica;

Um de desenho.

4.º Officinas: 11 mestres e 11 contra-mestres.

Art. 31.º O pessoal administrativo constará de:

Um director;

Um 1º official;

Um 2º official;

Um almoxarife;

Um fiel do mesmo;

Um medico;

Um dentista;

Quinze inspectores de alumnos;

Um porteiro.

Art. 32.º Os adjuntos auxiliarão os professores do 1º e 2º annos do curso de sciencias e lettras, ministrando o ensino ás turmas em que, por excesso de numero, forem divididas as respectivas aulas.

Art. 33.º Os mestres das officinas, auxiliados pelos contra-mestres, darão aos alumnos o conveniente ensino pratico, de accordo com as instrucções que receberem do director do instituto.

Art. 34.º Tanto os adjuntos como os mestres e contra-mestres ficarão sujeitos, na parte que lhes for applicavel, ás mesmas penas dos professores, podendo ser demittidos, à vista das faltas commettidas, sob proposta do director.

Art. 35.º A estes funcionarios poderá ser imposta a pena de suspensao pelo director, que dará immediatamente conta do facto ao director de instrucção, communicando a causa que a determinou.

Art. 36.º Terão sempre preferencia para o provimento destes logares os titulados no instituto.

## CAPITULO VIII

## DO PESSOAL ADMINISTRATIVO, SEUS DEVERES E PENAS

## Do director

Art. 37.º Ao director, além dos demais deveres que por lei lhe são peculiares, compete:

1.º, contractar as obras que se houverem de fabricar nas officinas do instituto;

2º, ter sobre si a gestão do patrimonio do instituto, cuja escripturação clara e precisa ficará a cargo do 2º official.

Art. 38. O director será substituído em seus impedimentos pelo 1º official.

#### Do 1º official

Art. 39. O 1º official, que é o sub-director, será nomeado por decreto, e além substituir e auxiliar o director no desempenho de todos os seus deveres, será o chefe immediato dos inspectores de alumnos, e do todo o pessoal subalterno do estabelecimento, competindo-lhe nesta qualidade:

1º, cumprir e fazer cumprir fielmente todas as ordens do director;

2º, exercer inteira vigilancia em tudo quanto disser respeito á ordem e disciplina do instituto;

3º, distribuir o serviço dos alumnos, de accordo com o que sobre o assumpto for estabelecido;

4º, levar immediatamente ao conhecimento do director qualquer falta commetida pelos que lhe forem subordinados.

#### Do 2º official

Art. 40. Ao 2º official compete:

1º, ter em dia com clareza e precisão a escriptura relativa ao patrimonio e bem assim á caixa da banda;

2º, ter sob sua guarda e direcção a bibliotheca do instituto.

Art. 41. A secretaria estará aberta em todos os dias uteis, durante o funcionamento das aulas, podendo o director prorrogar o tempo do expediente, caso haja serviço urgente, ou não esteja em dia a respectiva escripturação.

#### Do almoxarife e do fiel

Art. 42. Ao almoxarife, que será nomeado por portaria, incumbe:

1º, receber e guardar todos os objectos entregues por particulares para serem preparados nas officinas e assim também todas as obras nellas fabricadas;

2º, receber da Directoria de Fazenda a quantia necessaria para occorrer ás despesas de prompto pagamento durante um mez e apresentar mensalmente as contas respectivas para lhe ser indemnizada naquella repartição a sua importancia, de modo que tenha sempre recolhida ao cofre do instituto a mesma quantia que restituirá no fim do exercicio;

3º, cobrar a importancia das obras fabricadas nas officinas;

4º, fazer os pedidos de fornecimentos, que serão rubricados pelo director, e, com autorisação deste, todas as despesas miudas e de expediente;

5º, fazer e trazer em dia, com individualisação, clareza, ordem e regularidade, a escripturação do almoxarifado, tendo para isso os livros indispensaveis;

6º, fornecer á secretaria, ás aulas, officinas e mais repartições do instituto, os objectos necessarios, á vista de pedidos em forma rubricados pelo director;

7º, dar balanço nos armazens, no principio de cada mez, perante o director e o 2º official, afim de que possa aquelle verificar pelas verbas de entrada e sahida e documentos respectivos e pela qualidade e quantidade dos generos e objectos existentes, si a escripturação está regularmente feita e se ha ou não faltas;

8º, receber ao cofre, sob sua guarda, não só a quantia recebida para occorrer ás despesas de prompto pagamento, como também o producto dos trabalhos executados nas officinas ou de outra qualquer procedencia.

Art. 43. O almoxarife assignará termo de responsabilidade de tudo que pertencer ao instituto e que se achar sob sua guarda.

Art. 44. Quando pelos balanços mensaes, de que trata o art. 42, ou nos que em qualquer tempo forem determinados, se verificar que a escripturação do almoxarifado não está regular, ou ha faltas da qualidade ou quantidade dos generos e objectos, o director, suspendendo o almoxarife, e, no caso de não estar este em exercicio, o fiel, dará logo de tudo parte circumstanciada ao director da

instrucção. Verificando-se qualquer falta por occasião do balanço geral supracitado, que se effectuará logo que se der a vaga, terá lugar a mesma participacção.

Art. 45. O almoxarife prestará, na Directoria de Fazenda, uma fiança equivalente á quantia que for estipulada de accordo com o artigo...

Art. 46. Ao fiel do almoxarife, nomeado por acto do Prefeito, sob proposta do almoxarife ao director, incumbe:

1º, auxiliar ao almoxarife, desempenhando todo o serviço que por este e pelo director lhe for distribuído;

2º, substituir o almoxarife nos seus impedimentos temporarios.

Art. 47. O fiel prestará perante o director uma fiança equivalente á metade da que for estipulada ao almoxarife.

#### Do medico

Art. 48. Ao medico, nomeado por acto do Prefeito, incumbe:

1º, inspecionar os menores, para a execução do art. 7º deste regulamento;

2º, vaccinar e revaccinar os alumnos;

3º, visitar diariamente o estabelecimento para observar a saude dos alumnos e aconselhar medidas hygienicas; bem assim todas as vezes que os seus serviços forem necessarios para tratar dos doentes do instituto;

4º, requisitar que sejam removidos para os hospitaes os doentes de moléstias contagiosas e aquelles que não possam ter o conveniente tratamento na enfermaria do instituto;

5º, entregar diariamente ao director um quadro do movimento da enfermaria;

6º, apresentar ao director, até o dia 15 de janeiro de cada anno, um relatório circumstanciado do serviço medico cirurgico do estabelecimento durante o anno anterior, com as observações que lhe parecerem convenientes a bom da hygiene e do estado sanitario do instituto e um quadro geral do movimento da enfermaria durante o anno;

7º, examinar os generos alimenticios que tenham de ser fornecidos e propor ao director a rejeição dos que não devam ser recebidos;

8º, requisitar do director quaesquer providencias necessarias para o bom desempenho de suas obrigações.

#### Das inspectores de alumnos, de dentista e mais empregados subalternos

Art. 49. Os inspectores de alumnos tem a seu cargo a policia do instituto, a qual será exercida como for determinado pelo director e pelo 1º official, e um delles, a juizo do 1º official, fará a distribuição e fiscalisação de todo o serviço dos mesmos inspectores.

Art. 50. O dentista e os empregados subalternos de nomeação do director executarão o respectivo serviço de accordo com as ordens do director e do 1º official, na conformidade das instrucções que este do director tiver recebido e do que a tal respeito dispuzer o regimento interno.

#### Do porteiro

Art. 51. Ao porteiro compete:

1º, ter sob sua guarda as chaves da portaria;

2º, conservar em asseio e ordem a portaria e suas dependencias;

3º, receber os requerimentos e papeis das partes, encaminhando-os á secretaria;

4º, receber com toda a urbanidade os paes dos alumnos, bem como todas as pessoas que vierem visitar o estabelecimento;

5º, receber e endereçar toda a correspondencia do instituto;

6º, advertir ás pessoas que na portaria não procederem com a devida regularidade, comunicando ao 1º official qualquer incidente contrario á boa ordem;

7º, acompanhar o 2º official na organisação do inventario, do qual terá uma cópia authentica.

### CAPITULO IX

#### DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 52. Aos alumnos se fornecerá o vestuario e uniforme marcado no regimento interno; assim como boa alimentação.

A tabella de alimentação será organizada pelo director, de accordo com o medico do estabelecimento, podendo ser alterada sempre que as necessidades do regimen hygienico o exigirem.

Art. 53. Haverá em cada officina, além dos contra-mestres marcados na tabella annexa, os que forem necessarios para a conveniente distribuição do ensino profissional.

Estes contra-mestres, que serão tirados dentre os alumnos do 6º anno, perceberão uma gratificação, que será arbitrada pelo director e paga por conta da quota de que trata o artigo seguinte.

Art. 54. Do producto das officinas serão deduzidos 30 % dos quaes 10 % serão applicados ao melhoramento das mesmas officinas, sendo 10 % divididos proporcionalmente pelos mestres ou contra-mestres das officinas segundo o trabalho de cada uma e os restantes 10 % serão divididos proporcionalmente pelos alumnos das mesmas officinas, segundo o trabalho de cada um.

A parte que competir aos alumnos será recolhida á Caixa Economica para lhes ser entregue por occasião de sua sahida do instituto.

Art. 55. Os alumnos que completarem o curso de estudo no instituto e que não quizerem gozar da disposiçao do art. 53 serão, por intermedio do director, collocados nas principaes officinas desta capital.

Art. 56. O director requisitará a intervençao das autoridades federaes para serem restituídos ao instituto os alumnos que dello se evadirem, ou os que nas sahidias ou em férias se demorarem em casa sem motivo justificado.

Art. 57. São obrigados a residir no estabelecimento os seguintes empregados:

- O director;
- O 1º official;
- Os inspectores de alumnos;
- O enfermeiro;
- Os trabalhadores, criados, cozinheiro e serventes;

A estes empregados se fornecerá alimentação marcada na tabella a que se refere o art. 52.

Art. 58. Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo director, que submeterá o seu acto á approvaçao do Director da Instrucção.

Art. 59. Os empregados municipaes tem direito de fazer quaesquer encomendas dos productos das officinas do instituto, obrigando-se a pagar a prazo. Para isso entretanto são necessarias as seguintes condições:

- a) attestaçao do director geral de sua directoria, visada pelo Prefeito, de que já são vitalicios;
- b) fiança de pelo menos um empregado nos mesmas condições;
- c) assignatura de um termo de contracto em que se especifica a encomenda e o seu valor, não podendo este exceder 1/3 dos vencimentos do empregado, e em que se marque o numero de prestações do pagamento.

§ 1.º O pagamento pôde ser feito até o maximo de 24 prestações mensaes descontadas directamente na folha de pagamento do empregado, esteja ou não em gozo da licença. Si a licença for sem vencimentos, a quantia ainda devida passará a render o juro mensal de 1 % durante o tempo da suspensao.

§ 2.º Si o empregado for demittido ou faller o fiador entrará com o que lhe for devido, livre lhe ficando proceder judicialmente ou contra elle, ou contra seus herdeiros. O fiador terá, porém, o direito de reduzir á metade cada uma das prestações mensaes a que se obrigara o devedor.

§ 3.º Ninguém pôde ser fiador de mais de um funcionario.

§ 4.º As encomendas a credito, de funcionarios municipaes, terão preferencia em cada officina, na seguinte ordem:

- a) maior numero de fiadores;
- b) maior brevidade no pagamento;
- c) anterioridade de inscriçao.

Art. 60. Ao instituto incumbe ter em ordem a escripturação mensal de todos os devedores

communicando á Directoria de Fazenda quaes os descontos que teem de ser feitos em folha. Na 2ª quinzena de cada mez o almoxarife do instituto irá á Directoria receber a somma proveniente dessesontos.

Art. 61. O dinheiro arrecadado das officinas, descontada a parte dos alumnos, dos mestres e contra-mestres e do patrimonio, será de novo empregado em materia prima para as officinas. Duas vezes no anno o almoxarife prestará as necessarias contas á Directoria de Fazenda, entrando no fim de exercicio com a renda.

Art. 62. Os adjuntos de desenho e musica serão tirados, sempre que for possível, de entre os alumnos do instituto.

Art. 63. Fica mantida a disposição do art. 2º da lei n. 368 de 4 de janeiro de 1897, que permite ao instituto, liquidados os saldos de suas verbas, applical-os em reparos e em augmento de material das suas officinas.

Art. 64. Ficam revogadas as disposições em contrario.

Districto Federal, 23 de abril de 1897, 9º da Republica.—Dr. Francisco Furquim Werneck de Almeida.

**Directoria de Obras e Viação**

**1ª SECÇÃO**

**Requerimentos despachados**

Dia 11 de maio de 1897

João Pinto Ferreira Leite.—Passe-se certidão.

Barão de Itacurussá.—Passe guia. Francisco Tavares de Medeiros.—Passe-se numeração.

Eugenio Cantau.—Idem.

Constancia Perchet.—Idem.

Francisco Gonçalves de Lemos.—Idem.

Manoel José Gomes.—Idem.

Rogério N. da Silva.—Junta prospecto.

Manoel da Silva Braga.—Passe-se alvará.

Luca Bolleta.—Idem.

João Alexandre de Senna.—Idem.

Manoel Pinto da Silva & Comp.—Idem.

Joaquim Mattoso Duque Estrada.—Idem.

Raymundo A. Figueira.—Idem.

J. B. Motta.—Idem.

Joaquim Pereira Taveira.—Reponha a rua no estado em que se achava, para poder ser attendido.

Carlos Frederico de Oliveira.—Cumpra a lei relativa a lagedos para poder ser attendido.

**2ª SECÇÃO**

**Despachos do director :**

Santa Casa de Misericordia, Dr. André Gustavo Paulo de Frontin, Matheus Placido Teixeira.—Passa-se alvará.

Antonio Machado.—O supplicante consta da folha já haver sido pago.

Pasquale Ferraro.—Não ha que deferir.

**SECÇÃO JUDICIARIA**

**Côrte de Appellação**

SESSÃO EM 11 DE MAIO DE 1897

Presidencia do Sr. desembargador Azevedo Magalhães—Secretario interino, Octaviano Cesar.

Compareceram os Srs. desembargadores Espinola, Teixeira Coimbra, Dias Lima, Tavares Bastos, Miranda Ribeiro e Guilherme Cintra; esteve tambem presente o Sr. desembargador procurador geral do districto.

**JULGAMENTOS**

**Appellações crimes**

N. 280—Appellante, José Antonio Dias; appellada, a justiça; relator, o Sr. desembargador Tavares Bastos—Tomaram conhecimento da appellação para, declarando sem effeito o segundo julgamento a que foi o appellante submettido, mandar que subsista a sentença condemnatoria de fls. 100, contra o voto do Sr. desembargador Espinola.

N. 285—Appellante, a justiça, por seu promotor; appellado, Octaviano Xavier Simões; relator, o Sr. desembargador Tavares Bastos—Julgaram improcedente a appellação.

N. 286—Appellante, a justiça, por seu promotor; appellado, Salvador Lessi; relator, o Sr. P. Coimbra.—Julgaram improcedente a appellação, contra o voto do Sr. desembargador Miranda Ribeiro.

N. 287—Appellante, Luiz Romdriz, appellada, a justiça; relator, o Sr. desembargador M. Ribeiro.— Julgaram improcedente a appellação, contra o voto do Sr. desembargador Dias Lima.

**CONSELHO SUPREMO**

Presidente o Sr. desembargador Rodrigues — Secretario interino, o Sr. Octaviano Cesar

Compareceram os Srs. desembargadores Fernandes Pinheiro e Azevedo Magalhães.

**JULGAMENTOS**

**Habeas-corpus**

N. 1.206—Paciente, Antonio Pedro de Azevedo; relator, o Sr. desembargador presidente.—Concedeu-se a pedida ordem, afim de ser o paciente apresentado na 1ª sessão do conselho, ao meio-dia, informando o Dr. chefe de policia.

N. 1.207—Paciente, José Joaquim Lopes; relator, o Sr. desembargador presidente.—Idem, informando o delegado da 17ª circumscripção urbana.

N. 1.208—Paciente, José Maciel; relator, o Sr. desembargador presidente.— Idem, informando o presidente do Tribunal Civil e Criminal.

**PASSAGENS**

**Appellações civeis**

N. 1.128 — Ao Sr. desembargador Magalhães.

N. 1.067 — Ao Sr. desembargador Dias Lima.

**Appellação crime**

N. 288 — Ao Sr. desembargador M. Ribeiro.

**Appellações commerciaes**

N. 1.065 — Ao Sr. desembargador Espinola.

N. 973 — Ao Sr. desembargador J. Bastos. Ns. 1.02 e 1.028—Ao Sr. desembargador M. Ribeiro.

**Embargo remettido**

N. 1.219 — Ao Sr. desembargador Espinola.

**RENDAS PUBLICAS**

**ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO**

Rendimento de 1 a 10 de maio de 1897 2.228 1609815  
Idem do dia 11..... 357.344632

2.585.5052447  
Em igual periodo de 1896..... 3.578.3098200

**RECORRIDORIA**

Rendimento de 1 a 10 de maio de 1897 249.8952290  
Idem do dia 11 ..... 68.710.827

313.6047066  
Em igual periodo de 1896..... 385.415754

**MESA DE RENDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO NA CAPITAL FEDERAL**

Rendimento do dia 11 de maio de 1897 ..... 18.4086694  
De 1 a 11 ..... 181.1528015

**NOTICIARIO**

**Faculdade de Medicina e de Pharmacia do Rio de Janeiro**

— O resultado dos exames oraes effectuados no dia 8, foi o seguinte:

Physica chimica e botanica.—Foram approvados Augusto Arthur da Silva Bastos, plenamente em botanica e simplesmente nas outras e Antonio Manoel de Souza, simplesmente em todas.

**Pagadoria do Thesouro**—Pagam-se hoje as folhas das alugueis dos predios occupados pelas repartições da Guerra, do pessoal das obras do Correio Geral e das praças reformadas do Corpo de Bombeiros.

**Escola Polytechnica**—O resultado dos exames effectuados ante-hontem foi o seguinte:

Curso geral (Chimica inorganica)—Approvado plenamente, Adolpho Baptista de Magalhães.

Curso de engenharia mecanica (Physica industrial)— Approvado plenamente, Estanislão Luiz Bousquet.

— O resultado dos exames de hontem foi o seguinte :

Curso geral— Exercicios praticos de topographia—Approvados : plenamente, Telemaco Salles, Chrysantho Sá de Miranda Pinto, Adolpho Baptista Magalhães, Oscar Furquim Werneck de Almeida e Luiz Cavalcanti Corréa de Oliveira ; simplesmente, Paulino Severiano Pereira da Cruz e Silverio José Bernardes.— Houve um reprovado.

**Correio** — Esta repartição expedirá malas hoje pelos seguintes paquetes:

Pelo *Città di Genova*, para Bahia, Pernambuco, S. Vicente e Genova, recebendo impressos até as 10 horas da manhã, cartas para o interior até as 10 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 11, objectos para registrar até as 9.

Pelo *Brasil*, para Dakar, Lisboa e Bordéos, recebendo impressos até a 1 hora da tarde, cartas para o exterior até as 2, objectos para registrar até as 12 da manhã.

Pelo *Piuma*, para os portos do Espirito Santo, recebendo impressos até as 5 horas da manhã, cartas para o interior até as 5 1/2, ditas com porte duplo até as 6.

Pelo *Itaneva*, para Santos e S. Pedro do Sul, recebendo impressos até as 9 horas da manhã, cartas para o interior até as 9 1/2, ditas com porte duplo até as 10.

Pelo *Lassell*, para Nova York, recebendo impressos até a 1 hora da tarde, cartas para o exterior até as 2, objectos para registrar até as 12 da manhã.

Pelo *Afghan Prince*, para Pernambuco e Nova York, recebendo impressos até as 12 horas da manhã, cartas para o interior até 1/2 hora da tarde, ditas com porte duplo e para o exterior até a 1, objectos para registrar até as 11 da manhã.

Pelo *Pinto*, para S. João da Barra, recebendo impressos até 1 hora da tarde, cartas para o interior até a 1 1/2, ditas com porte duplo até as 2, objectos para registrar até as 12 da manhã.

Pelo *Santos*, para Santos, recebendo impressos até as 10 horas da manhã, cartas para o interior até as 10 1/2, ditas com porte duplo até as 11, objectos para registrar até as 9.

**Amanhã:**

Pelo *Paranaquá*, para Victoria e Havre, recebendo impressos até as 7 horas da manhã, cartas para o interior até as 7 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 8, objectos para registrar até as 6 da tarde.

**Directoria de Meteorologia do Ministerio da Marinha**—Resumo meteorologico da Estação Central— Dia 11 de maio de 1897.

Horas	Barometro a 0º	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção do vento	Estado do céu
9 h. a.	757.14	24.0	18.43	83.0	NNW.	1.
1/2 dia	754.48	29.1	20.04	66.5	N.	1.
3 h. p.	755.68	29.1	16.56	55.7	SW.	5.

Temperatura maxima, 29.9.  
Temperatura minima, 20.9.  
Evaporação em 24 horas, 3m/m,2.

**Observatorio do Rio de Janeiro**—Resumo meteorologico—Dia 10 de maio de 1897.

Horas	Barometro reduzido a 0	Temperatura corrigida	Humidade relativa	Direção e velocidade do vento por segundo	Estado do céu
7 m.	758.73	21.5	89.0	NE 2.5.	Encoberto
10 m.	758.61	24.2	78.0	N 2.0.	Limpo.
1 h.	756.90	25.6	67.4	N 4.0.	Idem.
4 h.	755.37	26.5	63.7	N 2.4.	Idem.

Termometro sem abrigo, ao meio-dia: ennegrecido 50.0, prateado 35.0.  
 Temperatura maxima 27.0.  
 Temperatura minima 21.3.  
 Evaporação em 24 horas, 1.5.

— E no dia 11:

Horas	Barometro reduzido a 0	Temperatura corrigida	Humidade relativa	Direção e velocidade do vento por segundo	Estado do céu
7 m.	756.84	22.0	84.0	NW 5.3.	Limpo.
10 m.	757.29	25.0	76.0	N 3.3.	Idem.
1 h.	756.24	27.8	66.2	NW 2.9.	Idem.
4 h.	755.87	28.6	44.6	SE 3.3.	Idem.

Thermometro sem abrigo, ao meio-dia ennegrecido 51.5, prateado 37.5.  
 Temperatura maxima, 29.0.  
 Temperatura minima, 21.6.  
 Evaporação em 24 horas 2m/m,3.

**Santa Casa da Misericordia**—O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericordia, dos hospícios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura, foi, no dia 7 do corrente, e seguinte:

	Nac.	Est.	Total
Existiam.....	708	867	1.575
Entraram.....	35	26	61
Sahiram.....	24	24	48
Falleceram.....	3	1	40
Existem.....	715	899	1.584

O movimento da sala de banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 476 consultantes, para os quaes se aviaram 572 receitas.

Fizeram-se 29 extracções de dentes.

— E no dia 8:

	Nac.	Est.	Total
Existiam.....	715	869	1.584
Entraram.....	13	23	36
Sahiram.....	14	28	42
Falleceram.....	5	3	8
Existem.....	709	861	1.570

O movimento da sala de banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 433 consultantes, para os quaes se aviaram 489 receitas.

Fizeram-se 22 obturações de dentes.

**Obituario** — Foram sepultadas no dia 1 de maio, as seguintes pessoas fallecidas de:

**Athrepsia**—o brasileiro Deomar, filho de Nicolau Francisco Mendonça, 4 annos e 23 dias, residente e fallecido á rua General Caldwell n. 115.

**Arterio sclerose**—o brasileiro Eglydio Alves da Silva Oliveira, 45 annos, solteiro, residente em Iguassú e fallecido na Santa Casa.

**Amolecimento cerebral**—o brasileiro Manoel Ignacio Cardoso, 55 annos, solteiro, residente em Julz de Fôra e fallecido na Santa Casa.

**Beribori**—os brasileiros José Corrêa da Silva, 35 annos, casado, fallecido na enfermaria da Copacabana; Agostinho Perez da Silva, 37 annos, solteiro, residente e fallecido á rua do Mundo Novo n. 1; o portuguez Manoel Domingues Alves, 40 annos, solteiro, residente em Macahé e fallecido á rua Fresca n. 1; os brasileiros Sebastião José dos Santos, 35 annos, solteiro, fallecido na Casa de Detenção; José Bento Alves, 37 annos, fallecido no hospital do Castello. Total, 5.

**Bronchite**—os brasileiros Luiza, filha de Miguel Romarara, 2 mezes, residente e fallecida á rua General Camara n. 289; Maria,

filha de Maria Benedicta, 1 anno e 2 mezes, residente e fallecida no Becco dos Ferreiros n. 3. Total, 2.

**Bronchite capillar**—o brasileiro Carlos, filho de Diogo de Souza Nogueira, 5 mezes, residente e fallecido á rua S. Salvador de Mattosinhos n. 27.

**Broncho-laryngite**—a brasileira Carlota, filha de José Fontes, 5 mezes, residente e fallecida á rua dos Andradas n. 48.

**Broncho-pneumonia**—o brasileiro José, filho de Celestino Schavo, 21 mezes, residente e fallecido á rua do General Caldwell n. 241.

**Catarrho suffocante**—o brasileiro Octavio, filho de Bonifacio Pereira de Azevedo, 5 mezes, residente e fallecido á rua General Severiano n. 1.

**Choque-traumatico**—o africano José Faria Faria, 52 annos, solteiro, fallecido na Santa Casa.

**Cachexia paludosa**—o brasileiro João Bispo dos Santos, 29 annos, solteiro, fallecido no Hospicio da Saude.

**Congestão cerebral**—o brasileiro Luiz Pardo, 40 annos, residente á rua de São Christovão e verificado no Necroterio.

**Commoção cerebral**—o brasileiro Arthur de Araujo Pereira, 9 annos, residente e fallecido á rua Aprasivel n. 2.

**Elephantiasis**—a brasileira Henriqueta Carlos da Silveira, 45 annos, viuva, residente á rua da Floresta n. 14 e fallecida na Santa Casa.

**Entero colite**—a brasileira, Jesuina, filha de Maneel Ignacio de Lima, 22 mezes, residente e fallecida á rua Haddock Lobo n. 28.

**Fraqueza congenita**—o brasileiro Guilherme, filho de Guilherme Barbosa de Andrade, 3 dias, residente e fallecido á rua da Saude n. 19.

**Febre amarella**—o allemão Alberto-Hanster, 50 annos, solteiro, residente em S. Paulo e fallecido no Hospital de S. Sebastião.

**Febre pernicioso**—as brasileiras Idalina, filha de José Joaquim Gomes, 9 mezes, residente e fallecida á rua da Harmonia n. 58; Dolores, filha de Lydia Maria Edwiges, 2 annos, residente e fallecida á rua Araujo Leitão n. 4. Total, 2.

**Febre remittente**—a portugueza Amelia Loureiro Santos, 35 annos, casada, residente e fallecida á praia de Botafogo n. 32.

**Febre palustre**—a russa Luiza Caplan, 45 annos, viuva, residente e fallecida no largo do Rocio n. 37; o belga Longrée Jules, 26 annos, casado, residente e fallecido no Campo de Marte. Total, 2.

**Hemorragia cerebral**—a brasileira Augusta Maria da Conceição, 60 annos, solteira, residente e fallecida á Estrada da Gavea sem numero.

**Hydrocephalia**—a brasileira Olga, exposta, 2 mezes, fallecida na Casa dos Expostos.

**Gastrite**—os brasileiros Henrique, filho de Constança do Valle, 2 mezes, residente e fallecido á rua Pedro Americo n. 45; Manoel, filho de Gil Pinto da Rocha, 2 1/2 mezes, residente e fallecido á rua do Visconde do Itamaraty n. 35. Total, 2.

**Gastro entero-colite**—o brasileiro Manoel, filho de José Bernardino da Vosta Machado, 6 mezes, residente e fallecido á rua Freitas Castro n. 8.

**Inanição**—o brasileiro Ernani, filho de Antonio dos Anjos Campos, 15 horas, residente e fallecido á rua Visconde da Gavea n. 23.

**Inviabilidade**—o brasileiro Manoel, filho de José Rodrigues Mendes, 14 horas, residente e fallecido á rua do Visconde Sapucahy n. 128.

**Infeção typhica**—a brasileira Amelia Candida, 30 annos, solteira, residente em Santa Cruz e fallecido na Santa Casa.

**Lesão cardiaca**—os brasileiros João José Bragança, 45 annos, casado, residente e fallecido á rua Bailla de S. João n. 57; Rozeno Felisardo de Assis, 23 annos, fallecido no Hospital do Andarahy. Total, 2.

**Lymphatite escrotal**—o brasileiro Eteuterio Cesario da Silva, 38 annos, solteiro, residente á rua Dous de Dezembro n. 69 e fallecido na Santa Casa.

**Meningite**—os brasileiros Ernesto, filho de Felipe Ganganio, 6 annos, residente e fallecido á rua General Caldwell n. 89; Alvaro, filho de João Duarte Magalhães, 13 mezes, residente e fallecido á rua S. Pedro n.211; Josepha, filha de Julia Azevedo Rosa, residente e fallecida á ladeira do Livramento n. 7. Total, 3.

**Paralysisa**—o portuguez Lourenço Ribeiro Braga, 40 annos, solteiro, fallecido no Hospicio de Alienados.

**Pleuro-pneumonia**—a brasileira Constança Maria da Conceição, 48 annos, solteira, residente e fallecida á rua General Caldwell n. 153.

**Pneumonia**—o brasileiro Luiz, filho de Francisco Rodrigues Paiva, 5 annos, residente e fallecido á rua General Severiano n. 21.

**Tuberculose pulmonar**—os brasileiros Zulmira, filha de Lino José da Silva Ferreira, 4 1/2 annos, residente e fallecido á rua General Caldwell n. 119; Francisca Severina de Souza, 45 annos, solteira, fallecida no Hospicio da Saude; Antonio Joaquim da Silveira, 25 annos, solteiro, residente e fallecido á rua Barão de S. Felix n. 1; Lydia Alexandre Nunes, 29 annos, solteira, residente e fallecida á rua S. Leopoldo n. 5 e fallecida na Santa Casa; Julia Pires de Oliveira, 14 annos, solteira, residente e fallecida no becco dos Carmelitas n. 9; Antonio Luiz da Silva, 25 annos, solteiro, residente e fallecido á rua D. Auna Nery n. 146; Celestino Cardoso Bastos, 30 annos, solteiro, residente e fallecido á rua Coronel Figueira de Mello n. 20; Luiz Maximo de Oliveira Varzes, 19 annos, fallecido no Hospital do Castello; Luzia Maria da Conceição, 35 annos, solteira, residente e fallecida á rua Oliveira Fausto n. 22; Joaquim Fernandes de Andrade, 23 annos, solteiro, residente em Barbazena e fallecido na Santa Casa; João Martins Horcados, 25 annos, solteiro, residente á Praça D. Antonia n. 5 e fallecido no Hospital da Penitencia; os portuguezes Alfredo Augusto da Silva, 36 annos, residente e fallecido á travessa S. Salvador n. 35; José Luiz Povoas, 45 annos, solteiro, residente e fallecido á Praia das Saudades n. 30. Total, 14.

**Vomitos nervosos**—a brasileira Esmeralda Amaral Castro, 28 annos, solteira, residente e fallecida á rua do R'achuelo n. 328.

**Fetos**—um masculino, filho do capitão de fragata Bartholomeu José Lobão, residente á rua Costa Lobo n. 33; outro feminino, filho de Daniel Ferreira, residente á travessa S. Sebastião n. 15; um masculino, filho de João Francisco de Oliveira Moraes, residente á rua Vinte e Quatro de Maio n. 41; outro, filho de Domingos Ferreira Lessa, residente á rua Marquez Abrantes n. 31. Total, 4.

No numero dos 63 sepultados estão incluídos 21 indigentes, cujos enteros foram gratuitos.

— E no dia 2:

**Acceso pernicioso**—o nacional Manoel Raymundo Vianna, 28 annos, solteiro, fallecido na Casa de Correção.

**Arterio sclerose**—o italiano Vicente Saturno, 70 annos, casado, residente e fallecido á rua de S. Diogo n. 63.

**Asphixia por submersão**—o nacional Manoel Ignacio, 28 annos, solteiro, residente e fallecido á rua Funda sem numero.

**Athrepsia**—os nacionaes Pedro, 15 mezes, fallecido no Largo da Mangueira; um menino, filho de José Peregrino dos Santos, 6 dias, fallecido á rua da America n. 69; Isabel, filha de Pedro Soares Caldeira Sobrinho: 19 mezes, residente e fallecido á Praia do Retiro Saudoso n. 93, Francisco, filho de Henrique Pereira Vinagre, 1 mez, residente e fallecido á rua do Riachuelo n. 83.

**Bronchite capillar**—a nacional Julieta, filha de Antonio Marques Simões, 43 dias, residente e fallecida á rua Saldanha da Gama n. 3.

**Reriberi**—os nacionaes Henrique Maria da Conceição, 41 annos, solteiro, fallecido no Hospicio de Alienados; Miguel Ribeiro de Brito Filho, 59 annos, casado, fallecido no Hospital da Brigada Policial.

**Broncho pneumonia**—o fluminense Luiz, filho de José Mello, 4 annos, residente e fallecido á rua Treze de Maio n. 28.

**Choque traumatico**—o portuguez Jo. é de Barros, 40 annos, residente e fallecido á rua Barão do Ibituruna.

**Diabetes**—a fluminense Vanda, filha de Ludovina, 15 mezes, residente e fallecida á rua Torres Homem n. 18.

**Dyspepsia**—o nacional Angelo Gregorio Rubiano, 38 annos, casado, residente e fallecido no hospital do quarel do 1º regimento.

**Eclampsia**—o fluminense Arlindo, filho de Castorina Ferreira da Silva, 3 mezes, residente e fallecido á rua Conselheiro Pereira da Silva n. 11.

**Enterite**—a paulista Maria, filha do Dr. Manoel Bomfim, 17 mezes, residente e fallecida á rua Mattoso n. 30.

**Embolia cerebral**—Manoel Francisco da Silva, 86 annos, casado, fallecido na Santa Casa.

**Entero-colite**—os nacionaes Amaro Alves, 60 annos, fallecido na Santa Casa; Genesio Vianna, 28 annos, casado, fallecido no Hospital de Alienados; Antonio Dias Valladao, 33 annos, casado, fallecido no Hospital de Alienados; Romualdo, filho de Romão L. de Freitas, 2 mezes, residente e fallecido á rua da Floresta n. 15.

**Endocardite**—a nacional Balbina Fasciote de Brito, 40 annos, casada, residente e fallecida á rua do Bomfim n. 54.

**Fraqueza congenita**—a fluminense Maria filha de Emilia das Neves, 21 dias residente e fallecida á Praça da Republica n. 99.

**Febre biliosa**—o italiano Raphael Rufino, 33 annos, casado, rua Real Grandeza n. 54.

**Febre pernicioza**—o chinez João, 29 annos, solteiro, fallecido no hospital da Saude.

**Febre typhica**—o portuguez João Pereira, 26 annos, casado, fallecido no hospicio da Saude.

**Gangrena pulmonar**—o portuguez Joaquim da Costa, 37 annos, solteiro fallecido no hospital de S. João Baptista.

**Hemorrhagia cerebral**—a nacional Martinha Tavares, 32 annos, fallecida na Santa Casa.

**Hepatitis**—o fluminense Eulydes, filho de Ricardo dos Santos, 13 mezes, residente á rua do Lavradio n. 77.

**Imparalimento**—a nacional Maria, filha de Noêmia, 4 mezes, residente e fallecida á rua de S. Clemente n. 185.

**Insufficiencia mitral**—o portuguez Antonio Machado Barcellos, 46 annos, casado, residente e fallecido á rua Frei Caneca n. 187.

**Insufficiencia aortica**—o nacional Antonio José Benavides, 80 annos, solteiro, fallecido á lajeira do Barroso n. 46.

**Lesão cardiaca**—Marianna Rodrigues Cardoso, 62 annos, solteira, fallecida na Santa Casa; o fluminense Victoriano Oliveira Petras, 45 annos, solteiro, residente e fallecido á travessa Souza Pinto n. 7; Ambrozina Breves Pimenta, viuva, 49 annos, residente e fallecida na Avenida S. Salvador de Mattozinhos n. 7 C. Total, 2.

**Mesenterite**—o fluminense Reginaldo, filho de Irineu Candido Barbosa, 18 mezes, residente e fallecido á rua General Severiano n. 42.

**Meningite**—o fluminense José filho de Joaquim Costa Maciel, 4 mezes, residente e fallecido á praia de S. Christovão n. 39.

**Marasmo senil**—o nacional Jorge, 80 annos, residente e fallecido á rua Miguel de Frias n. 35.

**Paralysisa geral**—o nacional Francisco Martins Ramos, 35 annos, solteiro, fallecido no Hospicio de Alienados.

**Produção cancerosa do estomago**—a portugueza Decolinda dos Anjos Fernando Lobo, 34 annos, casada, residente e fallecida á rua Barão de Mesquita n. 118.

**Syncope-cardiaca**—a nacional Maria Francisca do Nascimento, 29 annos, casada, fallecida no Hospicio de Alienados.

**Typho malaria**—o nacional Severino Vieira Nunes, 15 annos, residente e fallecido á rua Voluntarios da Patria n. 179.

**Tetano dos recém-nascidos**—a fluminense Maria, filha de José Gama, 2 dias, residente e fallecida á rua Visconde de Sapucahy n. 58.

**Tuberculose laryngea**—o portuguez Manoel Leal, 42 annos, solteiro, fallecido na Santa Casa.

**Tuberculose pulmonar**—o italiano Francisco Ghezzi, 38 annos, casado, residente e fallecido á rua do Lavradio n. 83; o fluminense Manoel Martins de Castro, 31 annos, residente á rua Carlos Gomes n. 13; José Baptista Aleixo, 59 annos fallecido no largo do Matadouro; as nacionaes Maria, filha de Manoel Castro, 1 anno e 8 mezes, residente e fallecida á rua Camerino n. 67; Olaria Maria da Conceição, 38 annos, casada e fallecida á travessa das Flores n. 55; o portuguez Crispim Ferreira, 43 annos, fallecido na Santa Casa. Total, 6.

**Fetos**—um filho de paes incognitos, encontrado no cemiterio; outro do sexo masculino, filho de Maria Antonio de Souza, fallecido na estrada de Santa Cruz n. 122 e outro do mesmo sexo, filho de João Manoel Gomes, fallecido na lajeira do Barroso n. 22.

No numero dos sepultados então incluídos 17 indigentes cujos enterros foram feitos gratuitos.

## EDITAES E AVISOS

### Tribunal Civil e Criminal

Acham-se com dia para julgamento na sessão de quarta-feira 12 do corrente, as apellações n. 287 e 291, entre partes: Manoel Joaquim da Nova Cartaxo, appellante; a justiça, appellada. José Gomes Cardoso, appellante; a justiça, appellada e os processos criminos n. 282 e 293. José Joaquim da Costa Vasconcellos, autor; José Pinto Torres, réo. A justiça, autora; Manoel Rodrigues Tavares, réo.

Secretaria do tribunal, 11 de maio de 1897. —O secretario interino, Augusto Moreno.

### Faculdade de Medicina e de Pharmacia do Rio de Janeiro

Hoje, 12 do corrente, serão chamados a exames os alumnos seguintes:

#### Physica

Antonio de Moura.

#### 2ª SERIE MEDICA

#### Anatomia descriptiva

Pratico, ás 11 horas

Raul Guimarães Sobral.

Joaquim José da Graça.

#### 1ª SERIE DE HABILITAÇÃO DE MEDICO ESTRANGEIRO

Às 11 horas

Dr. Luiz de Lourenço.

Dr. Mauricio Kanitz.

Dr. Antonio Gioia.

Secretaria da Faculdade de Medicina e de Pharmacia do Rio de Janeiro, 12 do maio de 1897.—Dr. Muniz Maia, secretario.

### Escola de Minas

De ordem do Sr. Dr. director da Escola de Minas, faço constar que até o dia 1 de junho do corrente anno, estará aberta neste secretaria, pela segunda vez, a inscripção dos candidatos para o provimento definitivo do lugar de lente substituto da 4ª seção—estradas de ferro e de rodagem, pontes e viaductos, residencia dos matriculos, obras e geraes de construcção, construcção de machinas e architectura.

Só serão admittidos os candidatos que satisfizerem o disposto nos arts. 66, 67, 68, 71, 72 e 73 do codigo das disposições communs ás instituições de ensino superior.

Secretaria da Escola de Minas, 1 de fevereiro de 1897.—O secretario, João Victor de Magalhães Gomes.

### Escola Polytechnica

De ordem do Sr. director da escola faço publico, para conhecimento dos interessados, que, hoje, 12 do corrente, ás 10 horas da manhã, dar-se-ha ponto para prova oral aos seguintes senhores:

#### CURSO DE SCIENCIAS PHYSICAS E MATHEMATICAS

##### Mechanica celeste

João Cancio Povoa.

#### CURSO DE ENGENHARIA MECANICA

##### Exercicios praticos de physica industrial

Estanislau Luiz Bousquet.

Escola Polytechnica, 12 do maio de 1897.—Alexandre Gomes da Silva Chaves, sub-secretario.

De ordem do Sr. Dr. director da escola faço publico, para conhecimento dos interessados, que, na conformidade do codigo do ensino superior, approvedo pelo decreto n. 1.159, de 3 de dezembro de 1892, acha-se aberta, a partir do dia 20 do corrente, na secretaria desta escola, a inscripção para o concurso á vaga de substituto da seção unica do curso de engenharia de minas, comprehendendo, na forma dos estatutos approvedos pelo decreto n. 2.221 de 23 de janeiro do corrente anno, as seguintes cadeiras:

1ª cadeira do 2º anno—Exploração de minas;

2ª cadeira do mesmo anno—Chimica analitica;

1ª cadeira do 3º anno—Metallurgia geral e especial.

O prazo para a inscripção é de quatro mezes, contados da data da publicação deste edital.

As formalidades e condições para a admissão são estabelecidas nas disposições seguintes do citado codigo:

Art. 66. Poderão ser admittidos a concurso os brasileiros que estiverem no gozo dos direitos civis e politicos e possuirem o grão de doutor, bacharel ou engenheiro, pela Escola Polytechnica ou outros estabelecimentos a ella equiparados, ou que, tendo esses grãos por academias estrangeiras, se houverem habilitado perante alguns dos referidos estabelecimentos.

Art. 67. Poderão tambem inscrever-se os estrangeiros que, possuindo algum daquelles grãos, fallarem correctamente o portuguez.

No caso de serem graduados por academias estrangeiras ficam, porém, sujeitos á habilitação previa, salvo si tiverem sido professores de facultades ou escolas estrangeiras, reconhecidas pelos respectivos governos, ou si, mediante parecer da congregação, o governo julgar-os habilitados.

Art. 68. Para provarem as condições exigidas, os candidatos deverão apresentar, á secretaria da escola, no acto da inscripção, seus diplomas e titulos, ou publicas formas lestes, justificando a impossibilidade de apresentação dos originaes ou folha corrida.

Aos estrangeiros que forem nomeados lentes cathedraicos ou substitutos, não se expe-

dirá o título de nomeação sem que hajam, previamente, obtido carta de naturalisação.

Art. 69. Si, no exame dos documentos exigidos, suscitar-se duvida sobre a validade ou importancia de qualquer delles, ouvido o interessado, o director convocará immediatamente a congregação que decidirá no prazo de tres dias.

A deliberação da congregação será, sem demora, transmittida pelo secretario a todos os candidatos e publicada pela imprensa.

Art. 70. Da decisão da congregação, a respeito das habilitações, poderá recorrer para o governo qualquer dos candidatos que se julgar prejudicado, não só em relação ao que for resolvido a seu respeito como em relação aos outros candidatos.

Art. 71. O candidato que quizer inscrever-se irá á secretaria assignar o seu nome no livro destinado á inscripção dos concorrentes.

Art. 72. Na mesma occasião da inscripção poderão os candidatos, além dos documentos especificados no art. 68, apresentar quaesquer outros, que julgarem convenientes, como títulos de habilitação ou provas de serviços prestados á sciencia e ao Estado, passando-lhes o secretario um recibo no qual declare o numero e a natureza de taes documentos.

Art. 73. A inscripção se poderá fazer por procuração, si o candidato tiver justo impedimento.

Art. 74. No dia fixado para o encerramento da inscripção, reunir-se-ha a congregação, ás 2 horas da tarde, e, lidos pelo secretario os nomes dos candidatos e os documentos respectivos, será decidido, por maioria de votos, si existem todas as condições scientificas e moraes nos concorrentes, correndo a votação nominal sobre cada um. Nessa occasião, lavrará o secretario o termo do encerramento que será logo assignado pelo director.

Art. 75. Findo o prazo da inscripção, nenhum candidato será a ella admittido.

Outrosim, faço sciente aos interessados que as disposições relativas ás provas de concurso e o seu julgamento constam dos arts. 48 a 119, do codigo de ensino superior acima mencionado, e dos arts. 6 a 10, dos estatutos tambem acima referidos.

Secretaria da Escola Polytechnica, 20 de janeiro de 1897. — Bacharel José Joaquim de Miranda e Horta, secretario.

De ordem do Sr. Dr. director da escola faço publico, para conhecimento dos interessados, que, não se tendo inscripto candidato algum até esta data (20 de março de 1897) para o concurso á vaga de substituto da 2ª secção do curso geral, foi nessa data encerrada a primeira inscripção e aberta uma outra por igual prazo, a partir daquela data, para o referido concurso, na forma do seguinte edital:

Do ordem do Sr. Dr. director da escola faço publico, para conhecimento dos interessados, que, na conformidade do codigo de ensino superior, approved pelo decreto n. 1.159 de 3 de dezembro de 1892, achase aberta, a partir do dia 20 do corrente, na secretaria desta escola, a inscripção para o concurso á vaga de substituto da 2ª secção do curso geral, comprehendendo, na forma dos estatutos approved pela decreto n. 2.221 de 23 de janeiro do corrente anno, as seguintes cadeiras:

2ª cadeira do 1º anno — Geometria descriptiva.

2ª cadeira do 2º anno — Topographia, Legislação de terras e princípios geraes de colonisação.

1ª cadeira do 3º anno — Trigonometria espherica, astronomia theorica e pratica, geodesia.

O prazo para a inscripção é de quatro mezes, contados da data da publicação deste edital.

As formalidades e condições para a admissão são estabelecidas nas disposições seguintes do citado codigo:

Art. 66. Poderão ser admittidos a concurso os brasileiros que estiverem no gozo dos direitos civis e politicos e possuirem o gráo de

doutor, bacharel ou engenheiro pela Escola Polytechnica ou outros estabelecimentos a ella equiparados, ou que, tendo esses grãos de acadêmias estrangeiras, se houverem habilitado perante algum dos referidos estabelecimentos.

Art. 67. Poderão tambem inscrever-se os estrangeiros que, possuindo algum daquelles grãos, fallarem correctamente o portuguez.

No caso de serem graduados por academias estrangeiras, ficam, porém, sujeitos á habilitação prévia, salvo si tiverem sido professores de faculdades ou escolas estrangeiras, reconhecidas pelos respectivos governos, ou si mediante parecer da congregação, o governo julgar os habilitados.

Art. 68. Para provarem as condições exigidas, os candidatos deverão apresentar á secretaria da Escola Polytechnica, no acto da inscripção, seus diplomas e títulos ou publicações destes, justificando a impossibilidade de apresentação dos originaes e folha corrida. Aos estrangeiros, que forem nomeados lentes cathedraes ou substitutos, não se expedirá o título de nomeação sem que hajam previamente obtido carta de naturalisação.

Art. 69. Si, no exame dos documentos exigidos, suscitar-se duvida sobre a validade ou importancia de qualquer delles, ouvido o interessado, o director convocará immediatamente a congregação, que decidirá no prazo de tres dias. A deliberação da congregação será sem demora transmittida pelo secretario a todos os candidatos e publicada pela imprensa.

Art. 70. Da decisão da congregação, a respeito das habilitações, poderá recorrer para o governo qualquer dos candidatos que se julgar prejudicado não só em relação ao que for resolvido a seu respeito, como em relação aos outros candidatos.

Art. 71. O candidato que quizer inscrever-se irá á secretaria assignar o seu nome no livro destinado á inscripção dos concorrentes.

Art. 72. Na mesma occasião da inscripção poderão os candidatos, além dos documentos especificados no art. 68, apresentar quaesquer outros, que julgarem convenientes, como títulos de habilitação ou prova de serviços prestados á sciencia e ao Estado, passando-lhes o secretario um recibo no qual declare o numero e a natureza de taes documentos.

Art. 73. A inscripção se poderá fazer por procuração, si o candidato tiver justo impedimento.

Art. 74. No dia fixado para o encerramento da inscripção, reunir-se-ha a congregação ás 2 horas da tarde, e, lidos pelo secretario os nomes dos candidatos e os documentos respectivos, será decidido, por maioria de votos, si existem todas as condições scientificas e moraes nos concorrentes, correndo a votação nominal sobre cada um. Nessa occasião, lavrará o secretario o termo do encerramento, que será logo assignado pelo director.

Art. 75. Findo o prazo da inscripção, nenhum candidato será a ella admittido.

Outrosim, faço sciente aos interessados que as disposições relativas ás provas de concurso e o seu julgamento constam dos arts. 84 a 119, do codigo de ensino superior acima mencionado e dos arts. 6 a 10, dos estatutos tambem acima referidos.

Secretaria da Escola Polytechnica, 20 de março de 1897. — Bacharel José Joaquim de Miranda e Horta, secretario.

De ordem do Sr. director da escola, faço publico, para conhecimento dos interessados que, na conformidade do codigo de ensino superior, approved por decreto n. 1.159, de 3 de dezembro de 1892, achase aberta, a partir do dia 20 do corrente, na secretaria desta escola, a inscripção para o concurso á vaga de substituto da 2ª secção do curso de engenharia civil, comprehendendo, na forma dos estatutos approved por decreto n. 2.221, de 23 de janeiro de 1896, as seguintes cadeiras:

2ª cadeira do 1º anno — hydraulica: liquidos e gases, abastecimento de agua, esgotos, hydraulica agricola.

1ª cadeira do 2º anno — estradas de ferro e de rodagem, pontes e viaductos.

2ª cadeira do 3º anno — machinas motrizes e operatrizes, precedidas do estudo dos motores e industrias mecanicas correspondentes.

O prazo para a inscripção é de quatro mezes, contados da data da publicação deste edital.

As formalidades e condições para a admissão, são estabelecidas nas disposições seguintes do citado codigo:

Art. 66. Poderão ser admittidos a concurso os brasileiros, que estiverem no gozo dos direitos civis e politicos e possuirem o gráo de doutor, bacharel ou engenheiro pela Escola Polytechnica ou outros estabelecimentos a ella equiparados ou que, tendo esses grãos por academia estrangeira, se houverem habilitado perante algum dos referidos estabelecimentos.

Art. 67. Poderão tambem inscrever-se os estrangeiros que, possuindo algum daquelles grãos, fallarem correctamente o portuguez. No caso de serem graduados por academias estrangeiras ficam, porém, sujeitos á habilitação prévia, salvo si tiverem sido professores de faculdades ou escolas estrangeiras, reconhecidas pelos respectivos governos, ou si, mediante parecer da congregação, o governo julgar os habilitados.

Art. 68. Para provarem as condições exigidas, os candidatos deverão apresentar á secretaria da escola, no acto da inscripção, seus diplomas e títulos ou publicações destes, justificando a impossibilidade de apresentação dos originaes e folha corrida. Aos estrangeiros, que forem nomeados lentes cathedraes ou substitutos, não se expedirá o título de nomeação sem que hajam previamente obtido carta de naturalisação.

Art. 69. Si, no exame dos documentos exigidos, suscitar-se duvidas sobre a validade ou importancia de qualquer delles, ouvido o interessado, o director convocará immediatamente a congregação, que decidirá no prazo de tres dias. A deliberação da congregação será sem demora transmittida pelo secretario a todos os candidatos e publicada pela imprensa.

Art. 70. Da decisão da congregação, a respeito das habilitações, poderá recorrer para o governo qualquer dos candidatos, que se achar prejudicado, não só em relação ao que for resolvido, a seu respeito, como em relação aos outros candidatos.

Art. 71. O candidato que quizer inscrever-se, irá á secretaria assignar o seu nome no livro destinado á inscripção dos concorrentes.

Art. 72. Na mesma occasião da inscripção poderão os candidatos, além dos documentos especificados no art. 68, apresentar quaesquer outros, que julgarem convenientes, como títulos de habilitação ou provas de serviços prestados á sciencia e ao Estado, passando-lhes o secretario um recibo, no qual declare o numero e a natureza de taes documentos.

Art. 73. A inscripção se poderá fazer por procuração, si o candidato tiver justo impedimento.

Art. 74. No dia fixado para o encerramento da inscripção, reunir-se-ha a congregação, ás 2 horas da tarde, e, lidos pelo secretario os nomes dos candidatos e os documentos respectivos, será decidido, por maioria de votos, si existem todas as condições scientificas e moraes nos concorrentes, correndo a votação nominal sobre cada um. Nessa occasião, lavrará o secretario o termo de encerramento que será logo assignado pelo director.

Art. 75. Findo o prazo da inscripção, nenhum candidato será a ella admittido.

Outrosim, faço sciente aos interessados que as disposições relativas ás provas de concurso e o seu julgamento constam dos arts. 84 a 119, do codigo de ensino superior acima mencionado e dos arts. 6 a 10 dos estatutos tambem acima referidos.

Secretaria da Escola Polytechnica, 20 de março de 1897. — José Joaquim de Miranda e Horta, secretario.

**Alfandega do Rio de Janeiro**

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de oito dias, para providenciar a respeito.

Despacho sobre agua—AMPC: 16 caixas, sem numero, avariadas.

Armazem n. 6—MMC: 1 dita, idem, idem.  
MBB: 2 ditas ns. 1 e 3, idem.

Armazem n. 11—RT: 1 dita n. 3.285, idem.

ART: 1 dita n. 6.299, repregada.

W: 1 dita n. 4.686, idem.

SCC: 1 dita n. 9.733, idem.

SC—LC: 1 dita n. 125, avariada.

HGP: 1 dita n. 3.978, repregada.

HFD: 1 dita n. 138, repregada e avariada.

GGB: 1 dita n. 829, repregada.

RT: 1 dita n. 3.283, idem.

GMA: 1 dita, sem numero, repregada e avariada.

SC—LC: 1 dita n. 134, repregada.

VD&C: 1 dita, sem numero, idem.

JTA: 1 dita n. 9, avariada.

PCC: 1 dita n. 156, repregada.

R: 1 dita n. 166, idem.

Vapor inglez *Magdalena*, procedente de Southampton:

Armazem n. 1—CG&F: 1 engradado n. 606, quebrado.

JJPA: 1 caixa n. 436, repregada.

MR: 1 dita n. 361, idem.

S&C: 1 dita n. 4.644, idem.

Vapor allemão *Patagonia* procedente de Hamburgo:

Armazem n. 15—HB: 1 caixa n. 483, avariada.

Idem: 1 volume n. 484, repregado.

Idem: 1 dito n. 481, avariado.

AVF&C: 1 dito n. 181, repregado.

Vapor francez *Ville do Rosario*, procedente do Havre:

Armazem n. 15—JRS: 1 barrica n. 5.240, repregada.

TR: 1 dita n. 16, idem.

JJPA: 1 caixa n. 344, avariada.

J—BE: 1 dita n. 292, repregada.

Vapor allemão *Assuncion*, procedente de Hamburgo:

Armazem n. 9—BB—CLH: 1 barrica n. 65, repregada.

K: 2 ditas ns. 374 e 372, idem.

LH: 1 engradado n. 27, avariado.

M: 1 fardo n. 1, idem.

P: 2 caixas ns. 106 e 102, repregadas.

PBL: 1 dita n. 1.665, idem.

M—C—C—140: 1 dita n. 1, idem.

RC: 2 bolinas, ns. 4.173 e 4.170, avariadas.

Idem: 3 ditas ns. 3.515 e 3.518, idem.

Idem: 2 ditas ns. 3.513 e 4.174, idem.

Idem: 1 dita n. 4.168, idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 8 de maio de 1897.—O inspector, *J. F. de Paula e Silva*.

**Fazenda Nacional de Santa Cruz**

Tendo-se apresentado uma unica proposta ao arrendamento de terras no lugar denominado «Lagôa Alegre» na alludida fazenda, requerido por D. Carolina Rosa da Silva Pita, de ordem do Sr. director fica prorogado por mais 20 dias o prazo marcado no edital desta directoria de 20 de março ultimo, convidando os pretendentes ao mesmo arrendamento a apresentarem suas peopostas em carta fechada nesta Directoria, durante o prazo de 30 dias, a contar da data da publicação do referido edital.

Directoria das Renditas Publicas do Thesouro Federal, 20 de abril de 1897.—O director, *Luiz Rodolpho Cavalcante de Albuquerque*.

**Contadoria da Marinha**

Por esta repartição se faz publico que, de conformidade com o aviso n. 853, de 8 do corrente, se tem de proceder a concurso para preenchimento de uma vaga de praticante.

Os candidatos que se acharem habilitados, na forma do art. 44 do regulamento, que baixou com o decreto n. 277 C, de 22 de março de 1890, abaixo transcripto, deverão apresentar nesta repartição, até o dia 27 de maio proximo futuro, seus requerimentos devidamente documentados.

«Art. 44. Ninguem poderá ser nomeado para o logar de praticante da Contadoria da Marinha sem provar que tem bom procedimento e a idade, pelo menos, de 18 annos, mostrando em concurso boa lettra, conhecimento perfeito da grammatica e lingua nacional, ass m como de arithmetica até a theoria das proporções, inclu-ivamente.

Capital Federal, 27 de abril de 1897.—O contador, *Antonio Babo Ribeiro de Souza*.

**Capitania do Porto**

EDITAL

De ordem do Sr. capitão do porto faço publico para conhecimento dos consignatarios, capitães, mestres, arriues e proprietarios de embarcações que, tendo a Repartição Geral dos Telegraphos collocado duas boias pintadas de preto com a inscripção—*Cabo submarino*, para assinalar a direcção do cabo lança-lo do cães do Pharoux para a ponta do Graçoatã, nella uma embarcação pólerá ancorar nas proximidades do alinhamento das mesmas boias, sob pena de incorrer na multa de que trata o art. 133 do regulamento approvado pelo decreto n. 372 A, de 2 de maio de 1890 e pagar as avarias que occasionar.

Secretaria da Capitania do Porto, 11 de Janeiro, 11 de maio de 1897.—Pelo secretario, *Jorge Santiago da Silva*, auxiliar.

**Arsenal de Marinha**

De ordem do Sr. inspector deste arsenal, deve, no prazo de tres dias, comparecer aos trabalhos de que se acha encarregado o machinista Candido Braziliense Braga Mello.

O que se faz publico para os devidos effectos.

Secretaria da Inspeção do Arsenal de Marinha da Capital Federal, 11 de maio de 1897.—O secretario, *Eugenio Candido da Silveira Rodrigues*.

**Commissariado Geral da Armada**

CONCURSO

De ordem do Sr. contra-almirante chefe do Commissariado Geral da Armada, communico aos interessados que a inscripção para o concurso ao logar de escrevente desta repartição fica prorogada até o dia 14 do corrente.

Commissariado, 4 de maio de 1897.—*Luiz de Santa Catharina Baptista*, secretario interino.

**Intendencia da Guerra**

HABILITAÇÃO

Tendo-se brevemente de annunciar o recebimento de propostas para o fornecimento de diversos artigos, durante o 2º semestre do corrente anno, de ordem do Sr. general intendente convidado as pessoas que o queiram fazer, a habilitarem-se previamente na secretaria desta repartição, na forma do regulamento em vigor.

Para aquelles que já se acham habilitados bastará exhibir, em requerimento dirigido ao conselho de compras, bilhete do imposto pago no Thesouro Federal, relativo ao ultimo semestre.

Intendencia da Guerra, 30 de abril de 1897.—O secretario interino, 1º official, *Joaquim Zozimo Ribeiro*.

**E. de Ferro Central do Brazil**

ABERTURA AO TRAFEGO DA ESTAÇÃO TEIXEIRA SOARES

De ordem da directoria, se declara para conhecimento do publico que, no dia 13 do corrente, será aberta ao trafego a estação Teixeira Soares, entre as estações do Benjamin e Conceição, no ramal de Porto Novo.

Escritorio do trafego, 11 de maio de 1897.—*M. Aguiar Moreira*, sub-director do trafego.

**Directoria Geral do Viação**

De ordem do Sr. ministro e em observancia ao que dispõe o art. 4º, ns. 1, 2, 3, 4, 5 e 6, da lei n. 429, de 9 de dezembro ultimo e de conformidade com o decreto n. 2.403, de 28 do mesmo mez, se faz publico que, até as 2 horas da tarde do dia 15 de maio do corrente anno, se receberão propostas na Directoria Geral de Viação, do mesmo ministerio e nas legações brazileiras em Paris, Londres, Berlim, Bruxellas e Washington, para o arrendamento das estradas de ferro da União de accordo com as seguintes clausulas.

I

O arrendamento será pelo prazo de 60 annos, mas o governo, precedendo autorisação do Corpo Legislativo, terá o direito de emancpação, decorridos os primeiros 30 annos deste prazo, assim como terá o direito de tomar posse, temporariamente, das linhas e material rodante e para operações militares, independente daquella autorisação.

No caso de emancpação, o valor da mesma será pago em ouro e determinado pela renda média liquida do ultimo quinquennio.

Esta renda média liquida, reduzida á especie acima, ao cambio do dia, representará 5% da importancia que, augmentada do valor das obras feitas nos tres ultimos annos, deverá ser paga pelo governo ao arrendatario.

No caso de posse temporaria, o arrematante terá direito a uma indemnisação nunca superior á média da renda liquida dos periodos correspondentes no quinquennio precedente á occupação do governo.

II

O preço do arrendamento constará: a) de uma contribuição inicial de cinco milhoes (£ 5.000.000) pagos no acto da assignatura do contracto;

b) de uma annuidade, paga em ouro, a semestres vencidos, sendo a preferencia determinada pelo maximo offerecido em concurrencia;

c) de uma quota correspondente a 20% da renda que, em vista do balanço extrahido da escripturação, houver excedido do dividendo ou juros de 12% do capital effectivamente empregado nas estradas.

III

O concorrente será obrigado a apresentar, com a proposta, certificado de haver depositado, no Thesouro Federal ou na Delegacia do Thesouro em Londres, a quantia de £ 50.000 para a garantia da assignatura do contracto.

O concorrente que for preferido e que deixar de assignar o contracto, dentro de 30 dias, a contar da data da publicação da preferencia, perderá aquelle deposito em favor dos cofres da União.

IV

Correrá por conta do arrematante a despesa de fiscalisação, a qual é calculada em 100:000\$, pagos em prestações semestraes adiantadas.

V

O arrematante manterá as linhas, edificios, officinas e mais dependencias e o material fixo e rodante em perfeito estado de conservação, sendo obrigado a augmentar o material rodante, de acordo com as necessidades do trafego, e, findo o prazo do arrendamento, a entregar ao governo, sem indemnisação alguma, as linhas, edificios, officinas e mais dependencias e o material fixo e rodante em perfeito estado de conservação.

VI

O arrematante tera preferencia para a construcção dos prolongamentos e ramaes que concorrerem para o desenvolvimento e facilidade do trafego, respeitadas os direitos adquiridos por concessões anteriores.

Podera, outrossim, construir novas linhas para o serviço dos suburbios da Estrada de Ferro Central do Brazil, dobrar as linhas, por toda a extensão das estradas, e alargar a bitola da Central do Brazil nas zonas em que esse alargamento se tornar necessario.

VII

As estradas arrendadas gosarao dos favores de desapropriação e de isenção de direitos do material que importarem para seu uso.

VIII

O arrematante tera o direito de proceder a revisao, nos preços de unidade das diferentes especies de transporte, podendo applicar ás tarifas taxas variaveis com o cambio, assim como podera estabelecer novos horarios, tudo de accordo com o governo.

IX

O foro, para as questões que se suscitarem sera o da União; e assim, si o arrematante residir em paz estrangeiro, devera ter pessoa idonea, na Capital Federal, com plenos poderes para represental-o.

X

O governo reserva-se o direito de impôr multas de 2:000\$ a 20:000\$, e a pena de rescisão pela demora do pagamento de quantias devidas ao Thesouro Federal, em virtude do arrendamento, e pelas irregularidades do trafego, sem motivo justificado, ou outra qualquer infracção do contracto. Serao casos de rescisão a cessação do trafego por mais de 15 dias, sem motivo justificado, o a demora do pagamento de annuidade, por mais de 40 dias do prazo que for estipulado no contracto para a sua entrada nos cofres publicos.

XI

Si não se realizar o arrendamento de todas as estradas, collectivamente, por um arrematante, fica estabelecido que a contribuição inicial de £ 5.000.000 devera acompanhar o arrendamento da Estrada de Ferro Central do Brazil, que a quota desta estrada para fis alliação sera de 400.000\$, e o deposito para garantia da assignatura de £ 40.000.

XII

Admittida a hypothese supra, importa declarar que o governo acceta tambem propostas para o arrendamento das estradas em grupos ou isoladas; sendo facultado ao proponente, neste caso, computar as quotas da contribuição inicial e da annuidade e deposito para garantia da assignatura do contracto.

XIII

Sao applicaveis ao arrematante ou empresa que se organizar, as disposições do decreto n. 1.939, de 21 de abril de 1857, concernentes a policia e segurança das estradas de ferro, e que não forem contrarias ás clausulas do contracto.

XIV

As estradas a que se refere este edital são:

1.ª Estrada de Ferro Central do Brazil, no Districto Federal e Estados do Rio de Janeiro, S. Paulo e Minas Geraes, com 1.217k,035 em trafego. Renda bruta em 1895..... 27.945:005\$283,5.

2.ª Estrada de Ferro Baturité, no Estado do Ceará, com 244k,820 em trafego. Renda bruta em 1895. 895:965\$615.

3.ª Estrada de Ferro do Sobral, no referido Estado, com 216k,290 em trafego. Renda bruta em 1895. 210:531\$274.

4.ª Estrada de Ferro Sul de Pernambuco e ramal, no Estado de Pernambuco com 193k,998 em trafego. Renda bruta em 1895. 647:481\$628.

5.ª Estrada de Ferro Central de Pernambuco, no Estado de Pernambuco, com 179k,990 em trafego. Renda bruta em 1895, 758:832\$640.

6.ª Estrada de Ferro do S. Francisco, no Estado da Bahia, com 452 kilometros em trafego. Renda bruta em 1895,669:692\$922.

7.ª Estr. de Ferro Paulo Afonso, nos Estados de Alagoas e Pernambuco, com 116 kilometros em trafego. Renda bruta em 1895, 87:311\$997.

8.ª Estrada de Ferro de Porto Alegre a Uruguayana, e ramaes, no Estado do Rio Grande do Sul, com 597k,012 em trafego. Renda bruta em 1895. 2.109:437\$985.

Directoria Geral de Viação, 9 de janeiro de 1897.—Joaquim M. Machado de Assis, director geral.

Nota: A extensão das estradas Central de Pernambuco e Porto Alegre a Uruguayana acha-se rectificada.

Directoria de Fazenda Municipal

Paga-se hoje a seguinte folha:

Professores do 2º gráo.

Primeira secção de Fazenda Municipal, 12 de maio de 1897.—O 2º escripturario, Laurentino de Azevedo Nascimento.

Prefeitura do Districto Federal

DIRECTORIA DA INSTRUÇÃO

Do ordem do Sr. director geral faço publico que, desta data até 26 de maio proximo futuro, estara aberta nesta directoria, das 10 horas da manhã ás 2 da tarde, a inscripção para o concurso a 10 lugares de professora catholica das escolas publicas primarias.

As candidatas precisam apenas demonstrar, ou que já são diplomadas pela Escola Normal, de accordo com o regulamento de 16 de março de 1881, ou que, de accordo com os seguintes, já naquella escola fizeram pelo menos 11 exames.

O concurso obedecerá ás seguintes normas:

a) A inscripção encerrar-se-ha no dia 26 de maio proximo, ao meio-dia, na Directoria da Instrução;

b) No mesmo dia 26 de maio, ás 3 horas da tarde, reunir-se-ha o conselho superior de instrução para nomear os examinadores do concurso;

c) O concurso effectuar-se-ha dois dias depois, a 28 de maio, no edificio do Pedagogium, começando ás 10 horas da manhã;

d) ás 9 horas, reunidos os examinadores, formularão os pontos que devem ser tirados a sorte, de historia do Brazil, chorographia do Brazil, mathematicas elementares e sistema metrico;

e) a prova unica será escripta. Na exposiçao do ponto de historia do Brazil dar-se-ha nota á composiçao portugueza, attendendo á purza e correccao da linguagem;

f) precauçao especial será tomada no acto do exame para que as provas, que não serao assignadas, só sejam conhecidas depois do julgamento—a que se procedera immediatamente após a terminação do exame, só se retirando os examinadores depois de feita a lista de classificaçao;

g) a classificaçao será feita sobre o resultado mathematico da somma de todas as notas parciales, não se attendendo para ella a qualquer outra consideração. Essa classificaçao será immediatamente afixada em edital e publicada no dia seguinte;

h) a candidata que for apanhada utilizando-se de dados escriptos, notas ou livros, será immediatamente retirada de exame; seu nome será publicado;

i) a partir de tres dias depois, a Directoria da Instrução permittirá a quantas candidatas o peçam, observadas apenas as regras necessarias para evitar aglomeraçao de gente e perturbaçao do serviço, o exame de todas as provas das concurrentes. A todas será desde logo licito pedir certidão do theor de qualquer prova com as respectivas correções, observações e notas da mesa examinadora.

Directoria Geral da Instrução Publica do Districto Federal, 26 de abril de 1897.—O secretario geral, Abelard Geas de Almeida Feijó.

DIRECTORIA DE OBRAS E VIAÇÃO

2ª secção

De ordem do Sr. Dr. prefeito do Districto Federal, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, da presente data em diante, fica terminantemente prohibida a descida de vehiculos pela rua da Lapa, a qual deve ser effectuada pelo cães, ficando por aquella rua estabelecida a subila dos mesmos.

Capital Federal, 10 de maio de 1897.—Gastão Silva, 1º official.

Guarda Nacional QUALIFICAÇÃO

O coronel José Pereira de Barros Sobrinho, presidente do conselho de qualificação de guardas nacionaes do Districto Federal, etc.:

Faz saber que, em cumprimento das disposições em vigor, se installara no dia 16 do corrente, ás 10 horas da manhã, no edificio da rua do Cattete n. 7, onde funcione o juizo da 6ª Pretoria, o conselho de qualificação de guardas nacionaes deste districto, pelo que convida os capitães João Fonseca Ribeiro Bastos, Fortunato Pereira de Mello e Antonio Livio de Oliveira, do 5º batalhão, e o capitão do regimento de artilharia de posição Pedro Arthur de Menezes e o Ex. Sr. Dr. Pretor para comparecerem no mesmo dia e hora, e subsequentes, afim de ter logar o alistamento dos referidos guardas. — Capital Federal, 7 de maio de 1897.

Coronel José Pereira de Barros Sobrinho, presidente do conselho.

FREGUEZIA DE S. JOSÉ

O tenente-coronel Luiz Gonçalves de Barros, Presidente do conselho de qualificação de guardas nacionaes da freguezia de S. José do Districto Federal.

Faz saber que, em cumprimento das disposições em vigor, se installara no dia 16 do corrente, ás 10 horas da manhã, na secretaria da 6ª batalhão da guarda nacional sito á rua do Cotovello n. 3 (sobral) com a presença do cidadão Dr. juiz pretor da 4ª Pretoria, o conselho de qualificação de guardas nacionaes da freguezia acima, pelo que convida o major honorario Guilherme Alves da Silva Porto, capitão Antonio José Marques Zunith Junior, tenente Eduardo Augusto Ferreira Martins, todos do 6º batalhão da guarda nacional, e o capitão Beltrão Pinto da Silva Povoas do batalhão de artilharia de posição.

Capital Federal, 7 de maio de 1897.— Luiz Gonçalves de Barros, tenente-coronel, presidente.

PAROCHIA DE SANTA RITA

O tenente-coronel João Baptista da Silva Sobrinho, commandante do batalhão de artilharia de posição, e presidente do conselho de qualificação de guardas nacionaes da parochia de Santa Rita, etc.:

Faz saber, de accordo com o disposto na lei n. 602, de 19 de setembro de 1859, e decreto n. 722, de 25 de outubro de 1850, 1.130 de 12 de março de 1853 e 1.121, de 5 de dezembro de 1890, que com assistencia do respectivo pretor, installar-se-ha, no dia 16 do corrente, ás 9 horas da manhã, o conselho de qualificação dos guardas nacionaes da parochia de Santa Rita, no edificio da 2ª pretoria, á rua da Prainha n. 149, funcionando por espaço de 15 dias consecutivos, das 9 horas da manhã ás 2 da tarde.

Capital Federal, 7 de maio de 1897.— João Baptista da Silva Sobrinho, presidente do conselho.

FREGUEZIA DO ESPIRITO SANTO

Ignacio von Dörlinger, tenente coronel commandante do 7º batalhão de infantaria da guarda nacional, tenente-coronel honorario do exercito e presidente do conselho de qualificação de guardas nacionaes, na freguezia do Espirito Santo, etc.:

Faz saber que no dia 16 do corrente, ás 9 horas da manhã, á rua Frei Caneca n. 259 A, com a presença do meritissimo Dr. juiz da 9ª

pretoria, se reunirá o conselho de qualificação para dar começo aos trabalhos de revisão e qualificação de guardas nacionaes para o serviço activo e o da reserva.

Para esse fim convida os Srs. major honorario Fernando Louzada Marcenal, tenentes Antonio da Silva Guimarães e Alfredo Pereira da Fonseca, do 7º batalhão de infantaria, e tenente do 2º regimento de cavallaria Rodolpho Antonio Teixeira Bastos a comparecerem, a fim de tomarem parte nos trabalhos.

Capital Federal, 7 de maio de 1897. — *Ignacio von Doellinger*, tenente-coronel presidente.

FREGUEZIA DO ENGENHO NOVO

O abaixo assignado, tenente-coronel comandante do 10º batalhão de infantaria da guarda nacional, na qualidade de presidente do conselho de qualificação dos guardas nacionaes da parochia do Engenho Novo, faz publico que, de conformidade com as disposições em vigor, será installado no dia 16 do corrente, ás 9 horas da manhã, no quartel do mesmo batalhão, á rua Luiz Soares n. 1 P, estação do Sampaio, o conselho para aquelle fim, o qual funcionará durante quinze dias consecutivos, das 9 ás 2 horas da tarde, e a cujas sessões será presente, para tomar parte nos respectivos trabalhos, o pretor do districto da 12ª pretoria.

Capital Federal, 7 de maio de 1897. — *Moderato Benjamin Lins de Vasconcellos*.

PAROCHIA DO ENGENHO NOVO

O cidadão Dr. Lino Romualdo Teixeira, presidente da commissão de alistamento e revisão eleitoral da parochia do Engenho Novo.

Faz saber aos que o presente edital virem ou delle noticia tiverem que todos os dias, das 10 horas da manhã ás 4 da tarde, acha-se reunida, na estação de S. Francisco Xavier, Estrada de Ferro Central do Brazil, a commissão que tem de organizar definitivamente a revisão e o alistamento eleitoral desta parochia e, para sciencia dos interessados, mandou lavar o presente que assigna. E eu, João Rego do Amaral, escrivão *ad hoc*, o escrevi.

Capital Federal, 8 de maio de 1897. — *Dr. Lino Romualdo Teixeira*, presidente.

EDITAES

De praça

Em praça do Juizo Seccional, que terá logar no dia 17 do corrente, ao meio-dia, ás portas do predio, onde funciona o Tribunal do Jury, á rua da Constituição n. 57 A, serão arrematados os bens seguintes penhorados pela Fazenda Nacional a Joaquim da Silva Guimarães e sua mulher.

Predio assobradado da rua Barão de Mesquita n. 28, avaliado em 12:000\$000.

Predio assobradado da rua Barão de Mesquita n. 28 A, avaliado em 12:000\$000.

Predio de sobrado da rua Barão de Mesquita n. 30, avaliado em 15:000\$000.

Predio assobradado da rua Barão de Mesquita n. 32, avaliado em 16:000\$000.

Predio de sobrado da rua Barão de Mesquita n. 34, avaliado em 18:000\$000.

Predio de sobrado da rua Barão de Mesquita n. 36, avaliado em 10:000\$000.

Predio e terreno da rua Barão de Mesquita n. 40, avaliado em 7:000\$000.

Predio da rua Barão de Mesquita n. 42, avaliado em 16:000\$000.

Predio da rua Barão de Mesquita n. 48 (sobrado e chacara), avaliado em 50:000\$000.

Predio assobradado da rua Major Avila, sem numero, com terreno, avaliado em 7:000\$000.

Predio assobradado da rua Major Avila, sem numero, avaliado em 7:000\$000.

Predio assobradado da rua Major Avila, sem numero, avaliado em 7:000\$000.

Predio da rua da Babylonia, sem numero, avaliado em 5:000\$000.

Predio terreo da rua da Babylonia, sem numero, avaliado em 5:000\$000.

Predio terreo da rua da Babylonia, sem numero, avaliado em 5:000\$000.

Predio e terreno da rua da Babylonia, sem numero, avaliado em 4:000\$000.

Predio e terreno da rua da Babylonia, sem numero, avaliado em 3:000\$000.

Predio assobradado da rua da Babylonia, avaliado em 8:000\$000.

Predio terreo da rua da Babylonia n. 27 A, avaliado em 5:000\$000.

Predio terreo da travessa da Babylonia, sem numero, avaliado em 500\$000.

Dezenove predios terreos na travessa da Babylonia, sem numeros, avaliado cada um, em 500\$000.

Predio e chacara da rua Barão de Mesquita n. 96, avaliado em 12:000\$000.

Terreno e predio da rua Barão de Mesquita n. 96 A, avaliado em 159:000\$000.

Predio de sobrado da rua Senador Pompeu n. 168, avaliado em 20:000\$000.

Um lote de terreno á rua Major Avila entre os ns. 9 e 11, avaliado em 5:000\$000.

Um lote de terreno á travessa da Babylonia, avaliado em 200\$000.

Movéis existentes no predio da rua Barão de Mesquita n. 31, avaliados em 2:785\$000.

As avaliações acham-se no cartorio do escrivão Hemeterio Guimarães Junior, onde podem ser examinadas.

Está conforme. — O escrivão, *Hemeterio Guimarães Junior*.

PARTE COMMERCIAL

Camara syndical dos corretores de fundos publicos e particulares da Capital Federal

Praças	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	7 23/32	7 45/64
Sobre Paris.....	14235	14237
Sobre Hamburgo.....	14525	14528
Sobre Italia.....	—	14180
Sobre Nova-York.....	—	64417
Soberanos.....	31\$150	

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices	
Apolices geraes miudadas de 5 %.....	940\$000
Apolices geraes de 1:000\$, de 5 %.....	953\$000
Ditas convertidas de 1:000\$, de 4 %.....	1:340\$000
Bancos	
Banco Republica do Brazil, c/50 %.....	71\$000
Dito idem, integ.....	142\$500
Dito Nacional Brasileiro.....	167\$000
Dito do Commercio, integ.....	213\$000
Companhias	
Dita E. de Ferro Oeste de Minas, c/37 1/2 %.....	11\$500
Dita Loterias Nacionaes do Brazil.....	30\$000
Dita Tecidos Confiança Industrial.....	85\$000
Dita Tecidos Cercovado.....	110\$000
Dita Ferro Carril Jardim Botânico.....	115\$000
Dita Transporte de Café e Mercadorias..	140\$000
Debenturas	
Debs. União Sorocabana e Itana, 1ª serie	60\$000
Obrigações	
Obrig. E. de Ferro Leopoldina 4 %.....	7\$000
Letras do Banco Credito Real do Brazil, ouro.....	44\$000

Capital Federal, 11 de maio de 1897. — *Antonio J. de C. Saldanha*, secretario, no impedimento do syndico.

Arilindo de Souza Gomes, syndico interino da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos:

Faz saber, de ordem da Camara Syndical, que foi exonerado do cargo de corretor de fundos publicos desta Capital o cidadão Eugenio Fontainha, e pelo presente são chamados quaesquer interessados em transações, em que houvesse intervido o referido corretor, a virem liquidar-as no prazo de seis meses, conforme preceitua o art. 14 do decreto n. 2.475, de 13 de março do corrente anno, incorrendo nas disposições da lei os que, no referido prazo, não fizerem valer os seus direitos. E eu, Antonio J. de C. Saldanha, secretario da Camara Syndical, o subscrevi. — *Arilindo de Souza Gomes*, syndico interino.

Arilindo de Souza Gomes, syndico interino da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos:

Faz saber, de ordem da Camara Syndical, que foi exonerado do cargo de corretor de fundos publicos desta Capital o cidadão Joaquim Antonio Barros Filho, e pelo presente são chamados quaesquer interessados em transações, em que houvesse intervido o referido cor-

retor, a virem liquidar-as no prazo de seis meses, conforme preceitua o art. 14 do decreto n. 2.475, de 13 de março do corrente anno, incorrendo nas disposições da lei os que no referido prazo não fizerem valer os seus direitos. E eu, Antonio J. de C. Saldanha, secretario na Camara Syndical, o subscrevi. — *Arilindo de Souza Gomes*, syndico interino.

Arilindo de Souza Gomes, syndico interino da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos:

Faz saber, de ordem da Camara Syndical, que foi exonerado do cargo do corretor de fundos publicos desta Capital o cidadão João Jacome de Campos, e pelo presente são chamados quaesquer interessados em transações, em que houvesse intervido o referido corretor, a virem liquidar-as no prazo de seis meses, conforme preceitua o art. 14 do decreto n. 2.475, de 13 de março do corrente anno, incorrendo nas disposições da lei os que no referido prazo não fizerem valer os seus direitos. E eu, Antonio J. de C. Saldanha, secretario da Camara Syndical, o subscrevi. — *Arilindo de Souza Gomes*, syndico interino.

SOCIEDADES ANONYMAS

London and River Plate Bank, limited

ESTABELECIDO EM 1862

Capital ..... £ 1.500.000  
Capital realisado..... 900.000  
Fundo de reserva.... 1.000.000

BALANÇOTE DA CAIXA FILIAL NESTA PRAÇA EM 30 DE ABRIL DE 1897

Activo

Letras descontadas.....	5.936:650\$900
Letras a receber.....	6.060:285\$910
Emprestimos, contas caucionadas, etc.....	3.475:790\$710
Diversas contas.....	3.108:309\$520
Penhores de emprestimos, de contas caucionadas, etc.	7.869:791\$610
Caixa: em moeda corrente no cofre do banco.....	18.212:066\$590
	44.662:895\$240

Passivo

Capital declarado da caixa filial.....	1.500:000\$000
Depositos a prazo fixo e com aviso.....	7.751:487\$880
Contas correntes sem juros..	12.232:227\$190
Diversas contas.....	7.922:532\$810
Titulos em caução.....	7.869:791\$610
Letras a pagar.....	725:013\$090
Caixa matriz, filiaes e agencias.....	6.661:842\$660
	44.662:895\$240

S. E. ou O. — Rio de Janeiro, 10 de maio de 1897. — Pelo London and River Plate Bank, limited, *Havilland A. De Liste*, manager. — *A. H. Thomson*, pro. accountant.

ANNUNCIOS

Sociedade Cooperativa Nacional

4ª CO. VOCAÇÃO

Convido os Srs. snscriptores a reunirem-se em assembléa geral de installação da mesma sociedade, no dia 15 do corrente, a 1 hora da tarde, na sala da Companhia Fidelidade, á rua da Candelaria n. 18, 2º andar. Rio, 10 de maio de 1897. — *R. J. Kisman Benjamin*, fundador e organisador.

Companhia Nacional de Seguros «Auxiliadora»

São convidados os Srs. subscriptores de acções da Companhia Nacional de Seguros «Auxiliadora» a fazerem a primeira entrada do capital subscripto, na razão de 20 % por acção, á rua do Ouvidor n. 118, sobrado, até o dia 15 do corrente mez. — *Souza Lage*.

Imprensa Nacional — Rio de Janeiro — 1897.